

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO

Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia

Fase de Exploração

Declaração

Ana Cristina Serras de Moura e Silva, verificador n.º 09/AIA, a atuar em nome próprio, declara ter coordenado, em 3 de Outubro de 2019, a auditoria referente à fase de exploração prevista no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, no âmbito da qual se procedeu à verificação da implementação das condições impostas na DIA do projeto “Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia”.

O âmbito, os objetivos, a descrição da auditoria acima mencionada e respetivos resultados encontram-se registados no relatório elaborado de acordo com o modelo definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) e intitulado “Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia, Fase de Exploração, Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação, de 2 de Dezembro de 2020.

Ana Cristina Serras de Moura e Silva declara que a auditoria em apreço foi realizada no estrito cumprimento dos procedimentos de qualificação e validação aprovados pela APA, I. P., em matéria de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação.

2 de Dezembro de 2020

Assinatura do Verificador



Ana Moura e Silva

Verificadora de Pós-avaliação n.º 09/AIA

Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia

Fase de Exploração

Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação

[Dezembro/2020]

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO
2. DADOS SOBRE O PROJETO
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
4. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DE AIA
5. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA E DATAS DE DECISÕES AMBIENTAIS
6. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE VERIFICAÇÃO
7. INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
8. OBJETIVO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
9. REFERENCIAIS UTILIZADOS NA AUDITORIA
10. PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
11. DADOS SOBRE A AUDITORIA ANTERIOR
12. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DIA/DCAPE
13. AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA AUDITORIA ANTERIOR E RESPETIVO ACOMPANHAMENTO
14. AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA ATUAL AUDITORIA
15. DOCUMENTOS CONSULTADOS
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUDITADAS
17. CONCLUSÕES DA AUDITORIA

ANEXOS

Tabela I – Constatações da(s) auditoria(s) anterior(es) e respetivo acompanhamento

Tabela II – Acompanhamento das constatações

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO (PA)	PA N.º 2563
---	---	-------------

2	DADOS SOBRE O PROJETO				
---	-----------------------	--	--	--	--

2.1 Designação	"Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia"				
2.2 Tipologia ^(a)	Anexo II – Ponto 2 – Indústria Extrativa – a) Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no Anexo I) em áreas isoladas ou contínuas. Caso geral: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/não, ou se em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.				
2.3 Localização ^(b)	Região Centro do país próximo da povoação/freguesia da Guia, concelho de Pombal e distrito de Leiria				
2.4 Fase do projeto	Exploração	Data início	n.a.	Data fim ^(c)	n.a.
2.5 Breve descrição do ponto de situação da obra ou das condições de funcionamento do projeto no período da auditoria					
<p>Na data da Auditoria, o projeto de "Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia" já tinha passado a concessão de caulino com o Contrato (extrato) n.º 698/2012, publicado em Diário da República, em 27.12.2012, encontrando-se a exploração na propriedade da Sarendur, Lda (NIF 509608736). Em 2016, ocorreu a transferência do processo de AIA (da CCDR-Centro para a APA) por força da alteração de competências decorrente da entrada em vigor do DL n.º 151B/2013, de 31 de outubro, conforme consta do ofício da CCDR-Centro (com a ref.ª DAA223/16, datado de 5 de Fevereiro de 2016, que se apresenta em anexo.</p> <p>Na data da auditoria, o projeto encontrava-se em plena exploração tal como previsto no Plano de Lavra (o qual foi cedido para consulta).</p> <p>Não há previsão de novos projetos/edifícios, nem previsão de desativação da instalação pelo que não se aplicam as medidas de minimização relativas à fase de desativação do projeto.</p>					

(a) Referência à tipologia e alínea relativa ao enquadramento do projeto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

(b) Indicar o(s) concelho(s), freguesia(s) e locais abrangido(s)

(c) Data final prevista se aplicável

3	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
---	-----------------------------	--	--	--	--

3.1 Nome/Denominação social	Argilis – Extração de Areias, S.A.				
3.2 Sede social	Rua do Barracão, 720. Barracão 2420-195 Colmeias				

4	IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AAIA)				
---	--	--	--	--	--

4.1 AAIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)				
----------	---	--	--	--	--

5	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA E DATAS DAS DECISÕES AMBIENTAIS				
---	--	--	--	--	--

5.1 AIA N.º 04.03.084	Data emissão da DIA	27/01/2009	Data emissão da DCAPE		
-----------------------	---------------------	------------	-----------------------	--	--

(a) Indicar data de eventuais alterações à DIA/DCAPE

6	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE VERIFICAÇÃO		
6.1 Verificador (coordenador) ^(a)			
Nome	Ana Cristina Serras de Moura e Silva	N.º de verificador	09/AIA
6.2 Outros verificadores ^(a)			
Nome	n.a.	N.º de verificador	n.a.
Nome		N.º de verificador	
6.3 Designação Pessoa coletiva ^{(a) (b)}			
Nome	n.a.		
6.4 Peritos Técnicos ^(a)			
6.4.1 Nome	n.a.		
6.4.1.1 Valência Técnica	n.a.		
6.4.1.2 Área de atuação	n.a.		
6.4.2 Nome	n.a.		
6.4.2.2 Valência Técnica	n.a.		
6.4.2.3 Área de atuação	n.a.		

(a) Incluir em anexo a respetiva declaração de cumprimento dos requisitos de isenção estabelecidos no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação

(b) Sempre que o Verificador não atue em nome individual

7	INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO		
7.1 Datas de realização da auditoria	2 de setembro de 2020		
7.2 Duração da auditoria (dias)	1 dia		
7.2.1 N.º de dias de preparação	2 dias	7.2.2 N.º de dias de verificação <i>in situ</i>	1 dia
7.3 Outras auditorias em simultâneo	Não aplicável		x
Auditoria de Testemunho	Outras auditorias:		

8	OBJETIVO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
Esta auditoria tem por objetivo a verificação do modo de implementação e cumprimento das condições, em fase de exploração, impostas na Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada do projeto em causa, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e de compensação bem como dos Programas de Monitorização. O projeto – objeto de verificação - é a “Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia”.	

9	REFERENCIAIS UTILIZADOS NA AUDITORIA
<p>NP EN ISO 19011 – Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão (ISO 19011); Modelo do Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação, disponível na página eletrónica da APA, I.P. (http://www.apambiente.pt); Termos e as condições para a realização das auditorias de pós-avaliação (APA, versão 1, out/2017); Legislação nacional associada ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), nomeadamente: Decreto-lei n.º 151-B/2013 de 31/10, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017 de 11/12; Portaria n.º 395/2015 de 4/11; Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada emitida a 1/8/2017.</p>	

10	PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
Anexo I	

11	DADOS SOBRE A AUDITORIA ANTERIOR	Não aplicável	X
11.1 Datas de realização da auditoria anterior			
11.2 Ações corretivas decorrentes da auditoria anterior		Não aplicável	X
<p><i>Incluir na Tabela I em anexo a este relatório as constatações da(s) auditoria(s) anterior(es), sempre que não estejam fechadas ou tenham tido seguimento no ano em apreço.</i></p>			

No ponto 12 deste relatório, as condições surgem referenciadas da seguinte forma: DIA/N.º da condição seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA. No caso das Condicionantes da

DIA, o número da condicionante será precedido da letra C; para as Medidas de Minimização, o número da medida será precedido das letras MM; os Planos de Monitorização Ambiental identificam-se com a sigla PMA seguida do nome do respetivo descritor ambiental.

12	VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DIA /DCAPE
12.1.1 [DIA/C1] “Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.”	
12.1.2 Seguidamente serão verificados, ponto por ponto, as medidas de minimização e os planos de monitorização constantes da DIA. Constata-se as medidas de minimização e os programas de monitorização são integralmente cumpridos, pelo que se considera o cumprimento desta medida genérica.	
12.1.3 Não se aplica a metodologia de amostragem.	
12.1.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)	
12.1.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)	

Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Fundamentação (b)	<input type="text"/>				

12.2.1 [DIA/C2] Cumprimento das disposições legais em vigor que garantam a manutenção da segurança e operacionalidade do gasoduto de transporte de gás-natural Setúbal-Braga.																		
12.2.2 O operador detém um Plano de emergência ao Gasoduto de Bidoeira / Carriço, Linha 2511, cedido pela Rede Elétrica Nacional – REN Gasodutos, S.A. que define o procedimento específico de emergência para essa infraestrutura. Este plano foi consultado no âmbito da presente auditoria. No domínio de intervenção do proponente, é dado cumprimento à medida em apreço.																		
12.2.3 Não se aplica a metodologia de amostragem.																		
12.2.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)																		
12.1.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)																		
<table border="1"> <tr> <td>Cumpre</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Cumpre parcialmente</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Não aplicável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não verificável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Fundamentação (b)</td> <td colspan="5"><input type="text"/></td> </tr> </table>	Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>	Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>			Fundamentação (b)	<input type="text"/>				
Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>													
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>															
Fundamentação (b)	<input type="text"/>																	

12.3.1 [DIA/C3] Desenvolvimento e apresentação à Autoridade de AIA de um Plano de Emergência, o qual deverá contemplar procedimentos específicos para prevenir ou minimizar eventuais incidentes sobre o gasoduto na área do projeto potenciados pelas escavações sobre a estabilidade da estrutura existente.
12.3.2 O operador detém um Plano de emergência ao Gasoduto de Bidoeira / Carriço, Linha 2511, cedido pela Rede Elétrica Nacional – REN Gasodutos, S.A. que define o procedimento específico de emergência para essa infraestrutura. Este plano foi enviado à Autoridade de AIA, tendo sido consultado no âmbito da presente auditoria. No domínio de intervenção do proponente, é dado cumprimento à medida em apreço.
12.3.3 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.3.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.3.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)

Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>				

12.4.1 [DIA/C4] Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

12.4.2 Os relatórios de monitorização têm sido apresentados à Autoridade (Agência Portuguesa do Ambiente), acompanhados da “Ficha Resumo que Acompanha o Relatório de Monitorização”. Foram consultados os relatórios e correspondentes fichas de 2016, 2017 e 2018.

12.4.3 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.4.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.4.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>				

12.6.1 [DIA/MM1 FE] Respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adotar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais.

12.6.2 A área licenciada da unidade extrativa encontra-se vedada com rede, muro e/ou cordão de terras, dentro do limite do licenciamento.

12.6.3 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre	<input type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
--------	--------------------------	---------------------	--------------------------	------------	--------------------------

Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>		

12.6.1 [DIA/MM2 FE] Delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra.				
12.6.2 A delimitação das zonas de exploração é realizada através de portões, vedações, muros e/ou cordões de terras. Também existem placas de identificação e sinalização de zonas de trabalho. Em anexo, apresentam-se alguns registos fotográficos destes aspetos descritos.				
12.6.4 Não se aplica a metodologia de amostragem.				
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)				
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)				
Cumpre <input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>	
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>			

12.6.1 [DIA/MM3 FE] Fasear a recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração à medida que vão sendo libertas áreas de exploração.					
12.6.2 Até à data, apenas se encontra em exploração um dos núcleos (Núcleo A). Não foram ainda libertadas áreas de exploração, pelo que a medida não é ainda aplicável. O proponente assegurará a implementação desta medida logo que aplicável.					
12.6.5 Não se aplica a metodologia de amostragem.					
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)					
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)					
Cumpre	<input type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input checked="" type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		

Fundamentação ^(b)

Até à data, apenas se encontra em exploração um dos núcleos (Núcleo A). Não foram ainda libertadas áreas de exploração, pelo que a medida não é ainda aplicável.

12.6.1 [DIA/MM4 FE] Promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afetar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada.

12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. As terras vivas, resultantes da decapagem das áreas a explorar, têm sido colocadas em pargas e servem de cordões de terras que definem o limite da exploração. Posteriormente, estas terras serão utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada.

12.6.6 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM5 FE] Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível.

12.6.2 A exploração encontra-se limitada à área licenciada e segue o respetivo plano de lavra. A destruição do coberto vegetal é restringida ao mínimo. As áreas serão recuperadas de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

12.6.7 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM6 FE] Afetar o mínimo indispensável a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos.

12.6.2 Todos os caminhos utilizados são internos, desde a frente de exploração até à unidade de tratamento. Não são afetadas áreas adicionais às definidas.

12.6.8 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM7 FE] cumprir e acautelar, na íntegra, todas as condicionantes legais em vigor para manter a segurança e a operacionalidade do gasoduto de transporte de gás natural Setúbal-Braga.

12.6.2 O operador detém um Plano de emergência ao Gasoduto de Bidoeira / Carriço, Linha 2511, cedido pela Rede Elétrica Nacional – REN Gasodutos, S.A. que define o procedimento específico de emergência para essa infraestrutura. Este plano foi consultado no âmbito da presente auditoria. No domínio de intervenção do proponente, é dado cumprimento à medida em apreço.

12.6.9 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM8 FE] Prospecção arqueológica sistemática após desmatamento das áreas de incidência do projeto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e zonas de empréstimos

12.6.2 Foram realizados os trabalhos de propeção arqueológica (pela empresa InLoco Arqueologia), tendo sido analisado o respetivo relatório de acompanhamento arqueológico, pelo que se considera o cumprimento desta medida. Em anexo, apresenta-se o Relatório de Acompanhamento Arqueológico em apreço. O Relatório refere que:

“De modo a tentar perceber qual o estado atual da área objeto de estudo, e avaliar o grau de afetação da exploração, foram realizados trabalhos de observação e prospecção arqueológica em toda a área do projeto.

(...)

Não foram identificadas ocorrências arqueológicas.

(...)

Não foi recolhido espólio arqueológico.

(...)

De acordo com o planeamento de trabalhos aprovado, apresenta-se a seguinte programação de trabalhos:

- Contacto com o dono de obra uma vez por mês;
- Monitorização Semestral;
- Acompanhamento dos trabalhos de desmatamento, decapagem e remoção de sedimentos da Área 3;
- Acompanhamento dos trabalhos da remoção dos sedimentos mais superficiais nas Áreas 4 e 5.

12.6.10 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM9 FE] acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatamentos, escavações, terraplenagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

12.6.2 Foram realizados os trabalhos de propeção arqueológica (pela empresa InLoco Arqueologia), tendo sido analisado o respetivo relatório de acompanhamento arqueológico, pelo que se considera o cumprimento desta medida. Em anexo, apresenta-se o Relatório de Acompanhamento Arqueológico em apreço. O Relatório refere que:

“De modo a tentar perceber qual o estado atual da área objeto de estudo, e avaliar o grau de afetação da exploração, foram realizados trabalhos de observação e prospeção arqueológica em toda a área do projeto.

(...)

Não foram identificadas ocorrências arqueológicas.

(...)

Não foi recolhido espólio arqueológico.

(...)

De acordo com o planeamento de trabalhos aprovado, apresenta-se a seguinte programação de trabalhos:

- Contacto com o dono de obra uma vez por mês;
- Monitorização Semestral;
- Acompanhamento dos trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos da Área 3;
- Acompanhamento dos trabalhos da remoção dos sedimentos mais superficiais nas Áreas 4 e 5.

12.6.11 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM10 FE] Adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico o determinem;

No Relatório de Acompanhamento Arqueológico refere-se que:

“De modo a tentar perceber qual o estado atual da área objeto de estudo, e avaliar o grau de afetação da exploração, foram realizados trabalhos de observação e prospeção arqueológica em toda a área do projeto.

(...)

Não foram identificadas ocorrências arqueológicas.

(...)

Não foi recolhido espólio arqueológico.

(...)”

Os resultados da prospecção e do acompanhamento arqueológico não determinaram a necessidade de adoção de medidas de minimização complementares, pelo que considera-se que esta medida não é aplicável.

12.6.12 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM11 FE] Suspensão das atividades no local caso, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica, também, obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas.

No Relatório de Acompanhamento Arqueológico refere-se que:

“De modo a tentar perceber qual o estado atual da área objeto de estudo, e avaliar o grau de afetação da exploração, foram realizados trabalhos de observação e prospecção arqueológica em toda a área do projeto.

(...)

Não foram identificadas ocorrências arqueológicas.

(...)

Não foi recolhido espólio arqueológico.

(...)”

Os resultados da prospecção e do acompanhamento arqueológico realizados, não determinaram, até à data, a necessidade de adoção de medidas de minimização complementares, pelo que considera-se que esta medida não é aplicável.

O proponente assegurará que, em futuras ações de prospecção arqueológica, será dado cumprimento a esta medida, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos.

12.6.13 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM12 FE] Inclusão no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.

12.6. Os trabalhos são realizados pelo proponente, seguindo o plano de pedreira. Não existe um Caderno de Encargos. Contudo, no que concerne ao estipulado nesta medida, apesar da inexistência de um Caderno de Encargos, as medidas referentes ao Património, na fase de exploração, têm sido salvaguardadas, conforme anteriormente exposto.

12.6.14 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM13 FE] Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.

12.6.2 Até à data, apenas se encontra em exploração um dos núcleos (Núcleo A). Não foram ainda libertadas áreas de exploração, pelo que a medida não é ainda aplicável. O proponente assegurará a implementação desta medida logo que aplicável. A recuperação das áreas exploradas está prevista no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

12.6.15 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM14 FE] Confinar as ações respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes.

12.6.2 As ações respeitantes à exploração encontram-se confinadas ao estritamente necessário. A delimitação das zonas de exploração é realizada através de portões, vedações, muros e/ou cordões de terras. Também existem placas de identificação e sinalização de zonas de trabalho. Em anexo, apresentam-se alguns registos fotográficos destes aspetos descritos.

12.6.16 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpe parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM15 FE] Deverá ser privilegiada a utilização do ramal ferroviário (que a Argilis – Extracção de areias e argilas, Lda pretende implantar) para expedição das areias, assim que esse ramal esteja em funcionamento.

12.6.2 Por razões logísticas e operacionais, o projeto e construção do ramal ferroviário (que a Argilis – Extracção de areias e argilas, Lda pretendia implantar) para expedição das areias, não foram executados. Os caulinos extraídos são transportados por via rodoviária (por camiões e carga) para o Porto de Aveiro.

12.6.17 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpe parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

Por razões logísticas e operacionais, o projeto e construção do ramal ferroviário (que a Argilis – Extracção de areias e argilas, Lda pretendia implantar) para expedição das areias, não foram executados.

12.6.1 [DIA/MM16 FE] Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respetivos percursos entre estes e as áreas de depósito final.

12.6.2 Os stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e respetivos acessos foram definidos previamente. Não há estéreis resultantes da exploração. Conforme já referido, as terras vivas, resultantes da decapagem das áreas a explorar, têm sido colocadas em pargas e servem de cordões de terras que delimitam o perímetro dos núcleos de exploração. Posteriormente, estas terras serão utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada. Em anexo, apresentam-se registos fotográficos destes aspetos.

12.6.18 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM17 FE] Armazenar as terras vegetais resultantes das ações de decapagem a efetuar nos núcleos de exploração, em depósitos separados – Pargas.

12.6.2 As terras vivas, resultantes da decapagem das áreas a explorar, têm sido colocadas em pargas e servem de cordões de terras que delimitam o perímetro dos núcleos de exploração. Posteriormente, estas terras serão utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada. Em anexo, apresentam-se registos fotográficos destes cordões de terras.

12.6.19 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM18 FE] Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para a as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.

12.6.2 Não há estéreis resultantes da exploração. Todo o material tem aproveitamento. Não há nenhuma fração que possa ser considerada de estéreis. A medida é, assim, considerada como “não aplicável”.

12.6.20 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

Não há estéreis resultantes da exploração. Todo o material tem aproveitamento. Não há nenhuma fração que possa ser considerada de estéreis. A medida é, assim, considerada como “não aplicável”.

12.6.1 [DIA/MM19 FE] O horizonte de terra vegetal remobilizado deverá, de imediato, ser utilizado na implementação do talude que serve de barreira física ao bordo superior da escavação (a uma distância mínima de 2 metros), em todo o seu perímetro.

12.6.2 As terras vivas, resultantes da decapagem das áreas a explorar, têm sido colocadas em pargas e servem de cordões de terras que delimitam o perímetro dos núcleos de exploração. Posteriormente, estas terras serão utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada. Em anexo, apresentam-se registos fotográficos destes cordões de terras.

12.6.21 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM20 FE] A modelação dos taludes de terras vegetais previstos (taludes de proteção) deverá ser materializada por uma elevação “triangular” em todo o perímetro dos núcleos de exploração da unidade extractiva, numa extensão total de cerca de 3.473 m e com uma utilização de cerca de 15.630 m³ de terras vegetais.

12.6. As terras vivas, resultantes da decapagem das áreas a explorar, têm sido colocadas em pargas e servem de cordões de terras que delimitam o perímetro dos núcleos de exploração. Posteriormente, estas terras serão utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada. Em anexo, apresentam-se registos fotográficos destes cordões de terras. A extensão total do perímetro dos núcleos e a estimativa da utilização de terras vegetais na implementação desta medida não teve alterações. A medida considera-se implementada.

12.6.22 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM21 FE] Evitar quaisquer perdas de solo por erosão eólica ou hídrica, procedendo, sobre as bases externa e interna dos taludes criados, à plantação arbórea preconizada para a formação do ecrã arbóreo (6.946 ciprestes), bem como um adequado sistema de drenagem (sulcos para escoamento das águas pluviais).

12.6.2 Os taludes criados encontram-se, naturalmente revestidos com vegetação herbácea e arbustiva (espécies autóctones) que permite evitar quaisquer perdas de solo por erosão eólica ou hídrica. A drenagem de águas pluviais é realizada por sulcos que abrem naturalmente nestes taludes. No final da exploração de cada núcleo será realizada a recuperação paisagística das áreas intervencionadas.

12.6.23 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM22 FE] Na fixação do solo a espalhar nas zonas de recobrimento dos patamares e frentes de inclinação da escavação, deverá proceder-se à plantação de 7.540 pinheiros no Núcleo A e 5.840 no Núcleo B, em compasso de 3x3 m, numa área total de 148.819 m2.

12.6.2 No final da exploração de cada núcleo, o proponente assegurará a integração paisagística das áreas intervencionadas com as plantações previstas nesta medida e respetivos compassos de plantação. Ainda não ocorreu a conclusão da exploração de nenhum dos núcleos, pelo que, esta medida de compensação considera-se não aplicável à presente data.

12.6.24 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM23 FE] As terras a utilizar nas tarefas de proteção do bordo superior circundante das escavações (taludes de proteção às escavações), e no recobrimento dos patamares e frentes de inclinação das escavações, deverão ser distribuídas nas volumetrias corretas.

12.6.2 No final da exploração de cada núcleo, o proponente assegurará a integração paisagística das áreas intervencionadas com o recobrimento dos patamares e frentes de inclinação das escavações. Ainda não ocorreu a conclusão da exploração de nenhum dos núcleos, pelo que, esta medida de compensação considera-se não aplicável à presente data.

12.6.25 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM24 FE] Analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.

12.6.2 No final da exploração de cada núcleo, o proponente assegurará a integração paisagística das áreas intervencionadas. O proponente assegurará, nessa fase, a implementação desta medida. Ainda não ocorreu a conclusão da exploração de nenhum dos núcleos, pelo que, esta medida de compensação considera-se não aplicável à presente data.

12.6.26 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpr Cumpr parcialmente Não cumpr

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM25 FE] Armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas.

12.6.2 Na Auditoria realizada *in situ*, verificou-se que os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes são armazenados em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas. Existem bacias de retenção para contenção de eventuais derrames de óleos. Em anexo, podem visualizar-se alguns registos fotográficos do anteriormente descrito.

12.6.27 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpr Cumpr parcialmente Não cumpr

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM26 FE] Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado.
12.6.2 Os resíduos sólidos e líquidos são armazenados em contentores próprios e adequados, devidamente identificados com placa com identificação do tipo de resíduo e código LER. Estes resíduos são encaminhados para destino final adequado (para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados), com as respetivas e-GARs. O proponente apresenta anualmente o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR). A medida considera-se bem implementada. Em anexo, podem visualizar-se alguns registos fotográficos do anteriormente descrito.
12.6.28 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
<p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

12.6.1 [DIA/MM27 FE] Efetuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado.
12.6.2 As operações de manutenção dos equipamentos e viaturas afetas à atividade, são realizadas em edificação própria – oficina - existente na exploração. Os óleos são armazenados em contentores próprios e adequados, com bacias de retenção (para eventuais derrames), devidamente identificados com placa com identificação do tipo de resíduo e código LER. Estes resíduos são encaminhados para destino final adequado (para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados), com as respetivas e-GARs. O proponente apresenta anualmente o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR). A medida considera-se bem implementada. Em anexo, podem visualizar-se alguns registos fotográficos do anteriormente descrito.
12.6.29 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
<p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p>

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM28 FE] Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado.

12.6.2O depósito de combustível está em local impermeabilizado e com as devidas condições para contenção de algum eventual derrame. A plataforma do depósito de combustível tem um separador de hidrocarbonetos. A fossa séptica de águas residuais de origem doméstica encontra-se sobredimensionada não tendo havido (até ao momento) necessidade de proceder à respetiva limpeza / esvaziamento. Quando tal necessidade se evidenciar, o proponente contratará a empresa Ambilis, Lda para a realização do serviço de recolha destas águas residuais e transporte a operador licenciado. As matérias e resíduos perigosos, como óleos novos e usados são armazenados em contentores próprios e adequados, com bacias de retenção (para eventuais derrames). Os óleos usados estão devidamente identificados com placa com identificação do tipo de resíduo e código LER. Estes resíduos são encaminhados para destino final adequado (para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados), com as respetivas e-GARs. O proponente apresenta anualmente o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR). A medida considera-se bem implementada. Em anexo, podem visualizar-se alguns registos fotográficos do anteriormente descrito.

12.6.30 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM29 FE] Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. Todo o equipamento existente na pedreira, sempre que possível, é reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado. Por outro lado, salienta-se que, no processo industrial de tratamento do caulino, o proponente adquire equipamentos usados

(os quais procede à sua reparação, se necessário, e adaptação ao processo em causa. O proponente promove assim, de forma sustentável, uma boa prática ambiental em matéria de reutilização de resíduos.

12.6.31 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM30 FE] Proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado.

12.6.2 Até à data, não ocorreram derrames de substâncias ou resíduos perigosos. O proponente assegurará a implementação desta medida, caso ocorram derrames.

12.6.32 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM31 FE] Proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames.

12.6.2 Na visita *in situ*, foi observado que o armazenamento de óleos (virgens e usados) é feito em edificação adequada, coberta, fechada e impermeabilizada. Este tipo de matérias e resíduos são armazenados sobre bacia de retenção. Em anexo, apresenta-se registo fotográfico das condições dos bidons de óleos sobre bacias de retenção.

12.6.33 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
Cumpr <input checked="" type="checkbox"/> Cumpr parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpr <input type="checkbox"/>
Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/>
Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

12.6.1 [DIA/MM32 FE] Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão.
12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. Nas operações de limpeza de áreas florestais ou de matos, são apenas erradicadas algumas espécies invasoras para dar lugar ao adequado desenvolvimento das espécies autóctones.
12.6.34 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
Cumpr <input checked="" type="checkbox"/> Cumpr parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpr <input type="checkbox"/>
Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/>
Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

12.6.1 [DIA/MM33 FE] Manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da concessão).
12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. Nas operações de limpeza de áreas florestais ou de matos, são apenas erradicadas algumas espécies invasoras para dar lugar ao adequado desenvolvimento das espécies autóctones.
12.6.35 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)

Cumprir	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumprir parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumprir	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Fundamentação (b)	<input type="text"/>				

12.6.1 [DIA/MM34 FE] Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação.					
12.6.2 As águas provenientes do processo industrial e todas as águas pluviais são encaminhadas para as cubas de reutilização de águas e são reintroduzidas no processo industrial da extração de caulinos, pelo que a medida encontra-se implementada.					
12.6.36 Não se aplica a metodologia de amostragem.					
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)					
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)					
Cumprir	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumprir parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumprir	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Fundamentação (b)	<input type="text"/>				

12.6.1 [DIA/MM35 FE] Proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir.					
12.6.2 O proponente garante a implementação desta medida de limpeza e verificação dos órgãos de drenagem de águas pluviais e das provenientes do processo industrial.					
12.6.37 Não se aplica a metodologia de amostragem.					
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)					
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)					
Cumprir	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumprir parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumprir	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM36 FE] Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração.

12.6.2 Não ocorre descarga de águas pluviais em linhas de água. As águas pluviais são drenadas para cubas de reutilização de águas e são reintroduzidas no processo industrial da extração de caulinos.

12.6.38 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM37 FE] Caso seja detetada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afetados e promover o seu tratamento.

12.6.2 O operador garantirá a implementação desta medida, caso seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos.

12.6.39 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM38 FE] Efetuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água, em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação.
12.6.2 Não ocorre descarga de águas pluviais em linhas de água. As águas pluviais são drenadas para cubas de reutilização de águas e são reintroduzidas no processo industrial da extração de caulinos.
12.6.40 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) Cumprir <input checked="" type="checkbox"/> Cumprir parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumprir <input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/> Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

12.6.1 [DIA/MM39 FE] Assegurar a manutenção da fossa séptica.
12.6.2 A fossa está sobredimensionada face aos utilizadores. Por essa razão não houve, até à data, necessidade de proceder à sua limpeza / manutenção. Quando se revelar necessário, esta operação será assegurada pelo proponente com a contratação da empresa Ambilis, Lda.
12.6.41 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) Cumprir <input checked="" type="checkbox"/> Cumprir parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumprir <input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/> Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

12.6.1 [DIA/MM40 FE] Recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de exploração, não sendo permitidas lagoas.
--

Relativamente à redação desta medida, houve uma Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (em 25 de Janeiro de 2013), sendo que a medida passou a ter a seguinte redação:

“Recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração, faseada à medida que vão sendo libertas áreas de exploração.”

12.6.2 Na Alteração à Declaração de Impacte Ambiental, a qual se apresenta em anexo ao presente documento, verifica-se que deixou de vigorar a interdição da existência de lagoas. É importante realçar que a atividade em apreço – exploração de caulino – é feita através de dragagem com formação de lagoas.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) aprovado em sede de AIA, já contemplava a reconversão da área intervencionada com a manutenção das lagoas.

Assim, considera-se que o operador garante o cumprimento da medida em apreço, na sua atual redação aprovada na Alteração à Declaração de Impacte Ambiental, assegurando que a recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração será faseada e à medida que vão sendo libertadas as áreas de exploração (o que ainda não ocorreu).

12.6.42 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM41 FE] Avançar com a lavra no núcleo B de exploração após o núcleo A ter sido integralmente recuperado e reflorestado.

12.6.2 O operador assegurará a implementação desta medida. Atualmente ainda se encontra o núcleo A em lavra, pelo que a medida (à data) não é aplicável.

12.6.43 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação (b)

Atualmente ainda se encontra o núcleo A em lavra, pelo que a medida (à data) não é aplicável.

12.6.1 [DIA/MM42 FE] Após o encerramento de cada área de exploração, a recuperação paisagística e ambiental da mesma deve, de forma cuidada, reconstruir a rede de drenagem natural em toda a área da pedreira, particularmente no local afetado pela extração de areias.

12.6.2 Esta medida encontra-se prevista no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) para os núcleos de exploração. A implementação desta medida será assegurada pelo proponente. Esta medida não é aplicável à presente data pois ainda não ocorreu a conclusão da exploração de nenhum dos dois núcleos.

12.6.44 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação (b)

Esta medida não é aplicável à presente data pois ainda não ocorreu a conclusão da exploração de nenhum dos dois núcleos.

12.6.1 [DIA/MM43 FE] O plano de monitorização deve contemplar a vigilância do nível freático, através da colocação de piezómetros.

12.6.2 O proponente assegura o cumprimento desta medida. O plano de monitorização contempla a vigilância do nível freático com a colocação de piezómetros.

12.6.45 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação (b)

12.6.1 [DIA/MM44 FE] Todos os trabalhos a executar devem ser efetuados de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados.

12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida numa lógica de bom desempenho ambiental para a minimização dos impactes negativos e potenciação dos impactes positivos.

12.6.46 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM45 FE] Dar cumprimento a todas as medidas de minimização de impactes provenientes da exploração por arranque mecânico a céu aberto, tendo em conta a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e do ecossistema local.

12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida numa lógica de bom desempenho ambiental para a minimização dos impactes negativos e potenciação dos impactes positivos. Importa referir que, no perímetro da exploração, não há linhas de água.

12.6.47 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM46 FE] Toda a área afeta à exploração deve ser devidamente vedada e sinalizada, devendo ser respeitadas todas as zonas de defesa previstas na legislação em vigor
12.6.2 Toda a área afeta à exploração encontra-se vedada e sinalizada. As vedações são garantidas por portões, vedação em rede, muros e cordões de terra em redor do perímetro do núcleo em exploração. Encontra-se instalada bastante sinalização de segurança. Em anexo, apresentam-se registos fotográficos que demonstram o cumprimento criterioso desta medida.
12.6.48 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
<p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

12.6.1 [DIA/MM47 FE] Todas as intervenções deverão ser precedidas de autorização municipal.
12.6.2 As intervenções de construção ou ampliação de edificações tem sido realizada com o devido enquadramento em licenciamento camarário no âmbito do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação). Considera-se, assim, o cumprimento desta medida. As intervenções ao nível da atividade da exploração de caulino são realizadas com base no plano de lavra aplicável e aprovado. Não se aplica, para estas atividades, a autorização municipal para as intervenções da exploração. A entidade licenciadora da atividade é a DGEG (Direção Geral da Energia e Geologia).
12.6.49 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
<p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text" value="Não se aplica a autorização municipal para as intervenções da exploração. A entidade licenciadora da atividade é a DGEG"/></p>

(Direção Geral da Energia e Geologia). Considera-se, assim, esta medida como não aplicável.

12.6.1 [DIA/MM48 FE] Proceder à modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural.

12.6.2 Esta medida será implementada no âmbito da recuperação paisagística prevista no PARP, de cada núcleo de exploração. Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.50 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.1 [DIA/MM49 FE] Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afetada, pela exploração na paisagem circundante.

12.6.2 Esta medida será implementada no âmbito da recuperação paisagística prevista no PARP, de cada núcleo de exploração. Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.51 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.1 [DIA/MM50 FE] Não eliminar qualquer sobreiro (Quercus Suber), presente na área de estudo ou nas zonas envolventes

12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. Contudo, refere-se que na área de estudo e sua envolvente, não existem sobreiros mas apenas pinheiros bravos e eucaliptos.

12.6.52 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM51 FE] Evitar, nas áreas adjacentes à do projeto, o derrube de espécies arbóreas de elevado porte que ainda constituem o habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptadas à presença das outras explorações.

12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. A limpeza de áreas florestais e matos do proponente incluem apenas a erradicação de espécies consideradas invasoras para a proteção das espécies autóctones. Nunca se realiza o derrube de espécies arbóreas de elevado porte.

12.6.53 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM52 FE] Aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar, de modo a constituírem uma barreira visual de proteção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de proteção densa e eficaz.
12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. Em torno dos núcleos de exploração existem densas barreiras visuais correspondentes a áreas florestais.
12.6.54 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) <p>Cumpr <input checked="" type="checkbox"/> Cumpr parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpr <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

12.6.1 [DIA/MM53 FE] Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo, de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização.
12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. As espécies invasoras, neste caso, acácias, vão sendo removidas pela raiz com vista à sua erradicação e por forma a evitar a sua proliferação e por forma a salvaguardar as espécies autóctones da área de estudo.
12.6.55 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) <p>Cumpr <input checked="" type="checkbox"/> Cumpr parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpr <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

12.6.1 [DIA/MM54 FE] Proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes.

12.6.2 Esta medida será implementada no âmbito da recuperação paisagística prevista no PARP, de cada núcleo de exploração. Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.56 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpe parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.1 [DIA/MM55 FE] Proceder à revegetação das zonas desprovidas e incipientes não afetadas pela escavação, aquando das ações de camuflagem da área do projeto.

12.6.2 Esta medida será implementada no âmbito da recuperação paisagística prevista no PARP, de cada núcleo de exploração. Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.57 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpe parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.1 [DIA/MM56 FE] Manter a localização das zonas de depósito conforme o previsto no Plano de Pedreira, utilizando as zonas atualmente desprovidas de vegetação na eventual necessidade de demarcação de novos locais para deposição.
12.6.2 O proponente assegura a implementação desta medida. As zonas de depósito situam-se dentro da própria escavação ou na área de stockagem do complexo mineiro.
12.6.58 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
<p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

12.6.1 [DIA/MM57 FE] proceder, durante a atividade de exploração, à implementação do PARP, sobretudo nos aspetos que se relacionam com o repovoamento vegetal que visa a integração florística e a revitalização natural e cénica da envolvente imediata às áreas de intervenção.
12.6.2 Esta medida será implementada no âmbito da recuperação paisagística prevista no PARP, de cada núcleo de exploração. Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.
12.6.3 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
<p>Cumpre <input type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input checked="" type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>
<p>Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.</p>

12.6.1 [DIA/MM58 FE] proceder ao ordenamento das lagoas, conforme preconizado no PARP

12.6.1 Houve uma Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (em 25 de Janeiro de 2013), sendo que a medida MM40 que interditava a existência de lagoas passou a ter a seguinte redação:

“Recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração, faseada à medida que vão sendo libertas áreas de exploração.”

12.6.2 Na Alteração à Declaração de Impacte Ambiental, a qual se apresenta em anexo ao presente documento, verifica-se que deixou de vigorar a interdição da existência de lagoas. É importante realçar que a atividade em apreço – exploração de caulino – é feita através de dragagem com formação de lagoas.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) aprovado em sede de AIA, já contemplava a reconversão da área intervencionada com a manutenção das lagoas.

Assim, considera-se que o operador garante o cumprimento da medida em apreço, na sua atual redação aprovada na Alteração à Declaração de Impacte Ambiental, assegurando que a recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração será faseada e à medida que vão sendo libertadas as áreas de exploração (o que ainda não ocorreu).

12.6.4 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpe parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM59 FE] Proceder, no final da vida útil da exploração, à recuperação paisagística final da unidade extrativa, visando a reconstituição florestal adaptada aos solos ocorrentes.

12.6.2 Esta medida será implementada no âmbito da recuperação paisagística prevista no PARP, de cada núcleo de exploração. Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.5 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b) Atualmente ainda não houve conclusão da exploração de nenhum dos núcleos de exploração. Assim, considera-se que a medida, à data, não é aplicável.

12.6.1 [DIA/MM60 FE] Manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte do material expedido pelas EN 109, a estrada municipal EN 237-1 e a EM 1032, evitando o aparecimento de irregularidades.

12.6.2 O troço de acesso à exploração foi beneficiado e pavimentado (asfaltado) pela empresa proponente, Considera-se assim, o cumprimento desta medida.

12.6.6 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM61 FE] Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais

12.6.2 Os veículos de transporte não circulam (na área da exploração por caminhos de terra batida. O acesso e as zonas de circulação, no núcleo de exploração, encontram-se totalmente impermeabilizados (com asfalto e cimento). Adicionalmente, em épocas de pluviosidade é feita a limpeza de eventuais materiais arrastados. O proponente assegura, assim, a implementação desta medida.

12.6.7 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>				

12.6.1 [DIA/MM62 FE] Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário.																		
12.6.2 O proponente assegura a aspersão dos acessos e caminhos interiores não asfaltados em dias secos e ventosos, sempre que se revela necessário.																		
12.6.8 Não se aplica a metodologia de amostragem.																		
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)																		
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)																		
<table border="0"> <tr> <td>Cumpre</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Cumpre parcialmente</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Não aplicável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não verificável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Fundamentação ^(b)</td> <td colspan="5"><input type="text"/></td> </tr> </table>	Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>	Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>			Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>				
Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>													
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>															
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>																	

12.6.1 [DIA/MM63 FE] Assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação conjunta das vias afetadas.												
12.6.2 O troço de acesso à exploração foi beneficiado e pavimentado (asfaltado) pela empresa proponente, Considera-se assim, o cumprimento desta medida.												
12.6.9 Não se aplica a metodologia de amostragem.												
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)												
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)												
<table border="0"> <tr> <td>Cumpre</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Cumpre parcialmente</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Não aplicável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não verificável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>	Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>	Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>							
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>									

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM64 FE] Fomentar a utilização e a preservação dos acessos existentes, evitando a destruição das zonas vegetativas mais compostas aquando da criação de novos acessos internos.

12.6.2 A circulação dos veículos é feita por acessos e caminhos previamente definidos, no interior da exploração. Não se prevê a abertura de novos acessos internos.

12.6.10 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM65 FE] Proceder à cobertura das cargas transportadas com uma lona

12.6.2 O transporte de caulino (por se tratar de uma matéria pulverulenta), é sempre realizado com o uso de uma lona e cobertura da carga. Em anexo, pode visualizar-se este aspeto, em registo fotográfico.

12.6.11 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM66 FE] Implementar um sistema de aspersão dos rodados dos camiões à saída da unidade extrativa.

12.6.2 Esta medida é assegurada pelo proponente. Quando se verifica necessário realiza-se aspersão dos rodados dos camiões à saída da unidade extrativa. O proponente também assegura a limpeza das vias de acesso sempre que se verifica necessário.

12.6.12 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM67 FE] Controlar o acondicionamento e o excesso das cargas a transportar

12.6.2 O proponente assegura este controlo do acondicionamento adequado das cargas, a sua cobertura com lona e a interdição da sobrecarga a transportar, na sua frota (que é composta por 4 viaturas).

12.6.13 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM68 FE] Participar na manutenção do troço da EM1032 mais solicitado pelos camiões, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento.

12.6.2 O proponente realizou uma intervenção de beneficiação e alargamento no troço em apreço que incluiu os seguintes trabalhos:

- Colocação de sub-base em tout venant;
- Compactação;
- Aplicação de betuminoso (camada de 10 cm).

A estrada foi alargada e as bermas foram conservadas.

Esta intervenção foi custeada pelo proponente.

12.6.14 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM69 FE] aplicação de asfalto no troço de 575 metros, atualmente em touvenat sobre terra batida, que liga a unidade extrativa à EM1032;

12.6.2 O troço de acesso à exploração foi beneficiado e pavimentado (asfaltado) pela empresa proponente, Considera-se assim, o cumprimento desta medida.

12.6.15 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM70 FE] Alertar a autarquia para providenciar a colocação de sinalização apropriada na vizinhança da povoação de Guia-Estação, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação;.

12.6.2 A colocação da sinalização de segurança foi já realizada comumente com a implantação da área industrial da Guia, que localização das proximidades da exploração. A sinalização de segurança colocada corresponde ao aviso de circulação de veículos pesados, à moderação de velocidade de circulação e à impossibilidade de ultrapassar no troço que dá acesso à área industrial e à exploração.

12.6.16 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM71 FE] Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efetuados em oficinas especializadas.

12.6.2 O proponente assegura a manutenção adequada dos equipamentos e veículos afetos à exploração. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres são efetuados em oficinas especializadas. Algumas ações de verificação e de reparação simples são efetuadas na oficina da exploração.

12.6.17 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM72 FE] interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença.

12.6.2 Os equipamentos utilizados e adquiridos pelo proponente possuem identificação da marcação CE e a sua potência sonora consta de ficha técnica do equipamento, constante de arquivo. O proponente assegura a manutenção adequada dos equipamentos e veículos afetos à exploração.

12.6.18 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM73 FE] Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante

12.6.2 Os equipamentos utilizados e adquiridos pelo proponente possuem identificação da marcação CE e a sua potência sonora consta de ficha técnica do equipamento, constante de arquivo.

12.6.19 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM74 FE] garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras

12.6.2 O transporte de caulino (por se tratar de uma matéria pulverulenta), é sempre realizado com o uso de uma lona e cobertura da carga. Em anexo, pode visualizar-se este aspeto, em registo fotográfico.

12.6.20 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/>
Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/>
Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

12.6.1 [DIA/MM75 FE] Adotar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte.
12.6.2 O proponente assegura a sensibilização dos condutores da sua frota para as boas práticas e civismo na condução (a frota do proponente é composta por 4 veículos de carga). O transporte de caulino (por se tratar de uma matéria pulverulenta), é sempre realizado com o uso de uma lona e cobertura da carga. Em anexo, pode visualizar-se este aspeto, em registo fotográfico.
12.6.21 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)
Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/>
Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/>
Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

12.6.1 [DIA/MM76 FE] Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes.
12.6.2 A circulação dos veículos afetos à exploração ocorre em caminhos e acessos previamente definidos. Não há circulação por zonas não definidas para o efeito. Não ocorre, assim, qualquer compactação de terrenos limítrofes.
12.6.22 Não se aplica a metodologia de amostragem.
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpr Cumpr parcialmente Não cumpr

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM77 FE] otimizar a circulação de equipamentos móveis no interior dos núcleos de exploração, de forma a diminuir o impacto sobre a flora (derrube) e fauna (afastamento) das áreas adjacentes à exploração.

12.6.2 A circulação dos veículos afetos à exploração ocorre em caminhos e acessos previamente definidos. Não há circulação por zonas não definidas para o efeito. É, assim, diminuído todo o impacto sobre a flora (derrube) e fauna (afastamento) das áreas adjacentes à exploração.

12.6.23 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpr Cumpr parcialmente Não cumpr

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/MM78 FE] Os camiões de transporte do material deverão evitar o atravessamento de localidades.

12.6.2 Os trajetos dos camiões de transporte do material são os mais reduzidos e otimizados possível. O percurso inclui a via da área industrial até à EN109 e, desta, até à A17. As novas rotundas deste percurso permitem retirar circulação da povoação da Guia. Da exploração até à EN109 é evitado o atravessamento de todas as povoações existentes.

12.6.24 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpr Cumpr parcialmente Não cumpr

Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>		

FASE DE DESATIVAÇÃO

12.6.1 [DIA/MM79 FD] Utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afetar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar.												
12.6.2 Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.												
12.6.25 Não se aplica a metodologia de amostragem.												
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)												
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)												
<table> <tr> <td>Cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Cumpre parcialmente</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Não aplicável</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Não verificável</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Cumpre	<input type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>	Não aplicável	<input checked="" type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		
Cumpre	<input type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>							
Não aplicável	<input checked="" type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>									
Fundamentação ^(b) <table border="1"> <tr> <td>Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.</td> </tr> </table>	Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.											
Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.												

12.6.1 [DIA/MM80 FD] Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afetadas.						
12.6.2 Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.						
12.6.26 Não se aplica a metodologia de amostragem.						
12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)						
12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)						
<table> <tr> <td>Cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Cumpre parcialmente</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não cumpre</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Cumpre	<input type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Cumpre	<input type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>	

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.

12.6.1 [DIA/MM81 FD] Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

12.6.2 Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.

12.6.27 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

Esta medida é aplicável à fase de desativação que não se encontra a decorrer nem se prevê num curto prazo. O proponente assegurará a implementação desta medida no momento em que for aplicável.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

12.6.1 [DIA/PM1 FE] PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (QUALIDADE DA ÁGUA)

Objetivos

- monitorização da qualidade das águas subterrâneas, ao longo da vida útil do projeto e em particular na fase de desmonte por dragagem;
- monitorização da qualidade da água dos lagos.

Parâmetros a monitorizar

pH, condutividade, cloretos, sulfatos, oxigénio dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, CBO5, CQO, fosfatos, sólidos suspensos totais, turvação, nitratos, ferro, oxidabilidade, óleos, gorduras e hidrocarbonetos.

Locais de amostragem

furo (existente)

lagos que resultarem do desmonte por dragagem. A amostragem da água dos lagos deve começar a ser feita na fase inicial da respetiva formação.

Período de amostragem e duração do programa

No primeiro ano de amostragem, a periodicidade deverá ser semestral para o pH, condutividade, turvação, CQO, CBO5 óleos, gorduras e hidrocarbonetos e trienal para os restantes parâmetros de qualidade considerados.

A periodicidade das campanhas, em anos subseqüentes, deverá ser ajustada, tendo em conta os resultados obtidos e objeto de justificação no Relatório de Monitorização.

Para a caracterização da situação de referência, deverão ser efetuadas no início da exploração do núcleo A, duas campanhas de amostragem, uma em período águas baixas (Julho - Setembro) e a outra em período águas altas (Dezembro - Março).

CrITÉrios de avaliação de desempenho

Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

12.6. Têm sido realizadas campanhas de monitorização dos Recursos Hídricos (Qualidade da Água). Os resultados obtidos têm sido enviados à Autoridade de AIA (Agência Portuguesa do Ambiente) em Relatório de Monitorização da Fase de Funcionamento do projeto em apreço, acompanhados da respetiva Ficha Resumo que Acompanha o Relatório de Monitorização.

12.6.28 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/PM2 FE]

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS (CIRCUITOS HIDRÁULICOS SUB SUPERFICIAIS E PROFUNDOS)

Objetivos

- monitorização dos rebaixamentos piezométricos do aquífero superficial
- monitorização dos rebaixamentos piezométricos do aquífero sub-superficial

Parâmetros a monitorizar

nível hidroestático (NHE)

Locais de amostragem

A monitorização da piezometria deverá englobar os três furos que constam na figura constante do anexo I do Parecer da CA e um piezómetro a construir.

Os poços em Nasce Água propostos no EIA para locais de recolha revelam-se sem representatividade da eventual afetação da atividade extrativa por se localizarem na margem oposta à que vai ser afetada pelo projeto, pelo que deverá ser construído em sua substituição um piezómetro a localizar na extrema SE do núcleo A.

O piezómetro a construir deverá ter uma profundidade da ordem dos 36 metros com drenos a partir dos 10 m.

O relatório do poço deve ser anexado ao 1º relatório de monitorização a apresentar à autoridade da água.

Período de amostragem e duração do programa

A periodicidade deverá ser semestral para a leitura dos níveis hidroestáticos em todos os locais e efetuadas desde o início da exploração. As datas escolhidas para a monitorização devem ter em conta que uma delas se tem de realizar em período águas baixas (Julho-Setembro) e outra em período águas altas (Dezembro-Março).

A periodicidade das campanhas, em anos subsequentes, deverá ser ajustada, tendo em conta os resultados obtidos e objeto de justificação no Relatório de Monitorização.

CrITÉRIOS de avaliação de desempenho

Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

12.6.2 Têm sido realizadas campanhas de monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos. Os resultados obtidos têm sido enviados à Autoridade de AIA (Agência Portuguesa do Ambiente) em Relatório de Monitorização da Fase de Funcionamento do projeto em apreço, acompanhados da respetiva Ficha Resumo que Acompanha o Relatório de Monitorização.

12.6.29 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação^(b)

12.6.1 [DIA/PM3 FE]

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objetivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Nas campanhas a realizar deverá ser registado o parâmetro LAeq, nos três períodos de referência: diurno, entardecer e nocturno, tendo em vista a determinação dos indicadores Lden e Ln. Por outro lado, as medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação Lar.
- Para cada um dos pontos considerados deverá ser avaliado o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto às habitações mais próximas da Unidade, pertencentes aos lugares de Nasce Água e Fonte Cova.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem. Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Período de amostragem e duração do plano

- A primeira campanha de monitorização e entrega de relatório deverão ter lugar no primeiro ano de exploração.

Após esta campanha a monitorização deverá ter uma periodicidade quinzenal.

Critérios de avaliação de desempenho

- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP1730 (1996) "Acústica. Descrição e Medição de Ruído Ambiente" complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes dos "Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei nº9/2007", editada pelo Instituto Português de Acreditação.

12.6.2 Foi realizado um Relatório de Monitorização de Ruído na fase de exploração. O mesmo foi remetido à Agência Portuguesa do Ambiente para apreciação no âmbito da pós-avaliação. O parecer desta entidade (com a ref.ª DSAIA.DPPA.00015.2016, datado de 14/08/2017) com base no Relatório remetido foi o que se transcreve seguidamente:

"Da apreciação do 1º Relatório de Monitorização da fase de funcionamento – Componente Ruído, verificou-se que:

- A unidade extrativa da "Charneca da Guia" encontra-se em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007;
- As medições acústicas e respetivo relatório foram efetuadas por laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, conforme estabelecido no RGR;
- As medições foram realizadas em dois pontos previamente estabelecidos, P1 e P2;
- Nos locais monitorizados, verifica-se que o indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) está a ser cumprido e que nos recetores sensíveis mais próximos avaliados, o critério da incomodade também está a ser cumprido.

Face ao exposto e tendo-se concluído pelo cumprimento cabal dos requisitos legais, considera-se desnecessária a realização de novas campanhas de medição de ruído, desde que não haja alteração ao regime de funcionamento da Unidade Extrativa."

12.6.30 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/PM4 FE]

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objetivos

Quantificar as concentrações de PM10.

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Locais de amostragem

As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou face a eventuais reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:

1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos recetores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros fatores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;

Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).

No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais ações que visem a efetiva minimização do impacto da pedreira, bem como proceder à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

12.6.2 Têm sido realizadas campanhas de monitorização da Qualidade do Ar. Os resultados obtidos têm sido enviados à Autoridade de AIA (Agência Portuguesa do Ambiente) em Relatório de Monitorização da Fase de Funcionamento do projeto em apreço, acompanhados da respetiva Ficha Resumo que Acompanha o Relatório de Monitorização. A última campanha realizada foi em 2017, sendo que os resultados obtidos permitem que a periodicidade de amostragem seja quinquenal.

12.6.31 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

12.6.1 [DIA/PM5 FE]

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Objetivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha seletiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de derrames e contaminação dos solos

Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

12.6.2 Têm sido realizadas campanhas de monitorização da Gestão de Resíduos. Os resultados obtidos têm sido enviados à Autoridade de AIA (Agência Portuguesa do Ambiente) em Relatório de Monitorização da Fase de Funcionamento do projeto em apreço, acompanhados da respetiva Ficha Resumo que Acompanha o Relatório de Monitorização.

12.6.32 Não se aplica a metodologia de amostragem.

12.6.4 Não aplicável, não foram identificadas constatações não conformes (NC)

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre

Cumpre parcialmente

Não cumpre

Não aplicável

Não verificável

Fundamentação ^(b)

13 AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA AUDITORIA ANTERIOR E RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO

Incluir na Tabela I em anexo a este relatório o acompanhamento das constatações da(s) auditoria(s) anterior(es), sempre que não estejam fechadas ou tenham tido seguimento no ano em apreço. Se aplicável, remeter o Plano de Ações corretivas para anexo devidamente identificado.

14 AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA ATUAL AUDITORIA E RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO

Incluir na Tabela II em anexo a este relatório as constatações da auditoria. Se aplicável, remeter o Plano de Ações corretivas para anexo devidamente identificado.

15 DOCUMENTOS CONSULTADOS

Na presente auditoria foram consultados os seguintes documentos:

- Plano de Lavra da Concessão da “Guia” /Caulino. Argilis – Extração de Areias, S.A. Dezembro de 2009;
- Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Extrativa “Charneca da Guia”. Argilis – Extração de Areias, S.A. Maio de 2008;
- Declaração de Impacte Ambiental da **Ampliação da Unidade Extrativa da “Charneca da Guia”**;
- Alteração da Declaração de Impacte Ambiental da **Ampliação da Unidade Extrativa da “Charneca da Guia”**;
- Relatórios de monitorização e Fichas resumo que acompanham os relatórios de monitorização.
- Plano de Emergência ao Gasoduto de Bidoeira / Carriço, Linha 2511 – Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1911.

Documentação diversa relativamente ao licenciamento e atividade da exploração.

16 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUDITADAS

Na Auditoria Pós-AIA, particularmente na visita *in situ* realizada a 02/09/2020, estiveram presentes:

Ana Moura e Silva (Verificadora n.º 09/AIA);

Eng.º Rui Matias, (Sarendur, S.A. – Diretor Técnico da Mina);

Senhor José Padeiro do Outeiro – Administrador da Sarendur, S.A.

17 CONCLUSÕES DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO

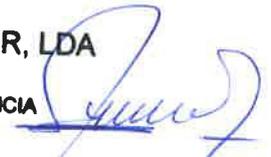
Primeiramente, importa referir que na data da Auditoria, o projeto de “Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia” já tinha passado a concessão de caulino com o Contrato (extrato) n.º 698/2012, publicado em Diário da República, em 27.12.2012, encontrando-se a exploração na propriedade da Sarendur, Lda (NIF 509608736).

A Verificação Pós-AIA decorreu num clima de abertura por parte do proponente, com uma clara colaboração de todos os envolvidos, permitindo o encontro do objetivo pretendido de validação do cumprimento das condições e medidas impostas na DIA. Não existiu qualquer constrangimento na realização do trabalho, foram apresentadas respostas/informações/evidências solicitadas e houve a permissão de acesso a todos os locais da exploração.

A Verificação permitiu constatar o cumprimento da totalidade das condicionantes, medidas e planos de monitorização constantes da DIA, não tendo sido encontradas constatações com ações que necessitem de seguimento para 2020.

O atual proprietário tem desenvolvido esforços para o cumprimento (integral) das várias medidas atualmente aplicáveis, conforme atrás mencionado.

[Data: 02/12/2020]

<p>Assinatura do Verificador</p> <p></p> <p>[Ana Moura e Silva]</p> <p>Verificadora de Pós-avaliação n.º 09/AIA</p>	<p>SARENDUR, LDA</p> <p>A GERÊNCIA </p> <hr/> <p>Assinatura do representante do Proponente [José Padeiro do Outeiro – Administrador da Sarendur, S.A.]</p>
--	---

ANEXOS

Tabelas de constatações

Plano de Auditoria;

Registos fotográficos;

Documentação.

Tabela I – Constatações da(s) auditoria(s) anterior(es) e respectivo acompanhamento

Data de abertura	N.º da constatação	Condição ambiental	Descrição da constatação	Ponto de situação ^(a)	Estado ^(b)	Data de fecho

(a) Quando aplicável, incluir referência à verificação da eficácia das ações corretivas

(b) Indicar se à data do relatório a constatação se encontra aberta ou fechada

Tabela II – Constatações da auditoria

Data de abertura	N.º da constatação	Condição ambiental	Descrição da constatação	Ações de seguimento	Prazo de implementação	Ponto de situação ^(a)	Estado ^(b)	Data de fecho

(a) Quando aplicável, incluir referência à verificação da eficácia das ações corretivas

(b) Indicar se à data do relatório a constatação se encontra aberta ou fechada

PLANO DE AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Designação	"Ampliação da Unidade Extrativa da "Charneca da Guia"		
Localização	Região Centro do país próximo da povoação/freguesia da Guia, concelho de Pombal e distrito de Leiria		
Proponente	Argilis – Extracção de Areias e Argilas, Lda		
Processo de AIA	Processo de AIA n.º 1911 / Pós-Avaliação n.º 554		
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
DIA	Favorável Condicionada de 27/01/2009		
2 – DADOS DE AUDITORIA			
Objetivo	Verificação da implementação das condições impostas na DIA: Condicionantes, Medidas de Minimização e Compensação e Programas de Monitorização.		
Âmbito	Processo de AIA n.º 1911 / Pós-Avaliação n.º 554 – Declaração de Impacte Ambiental do projeto de "Ampliação da Unidade Extrativa da "Charneca da Guia"		
Data da Auditoria – Visita in situ	2 de setembro de 2020		
Dias de preparação da Auditoria	2 dias (29 e 30 de Agosto de 2020)		
Dias para a conclusão do relatório de Auditoria	2 dias (5 e 6 de setembro de 2020), dependendo do fornecimento de documentação a solicitar na auditoria <i>in situ</i> . A entrega do Relatório de Auditoria ocorrerá no prazo máximo de 3 meses após a realização da Auditoria <i>in situ</i> .		
Verificadora	Ana Cristina Serras de Moura e Silva. Certificado de verificadora 09/AIA NP EN ISO 19011; Orientações da Agência Portuguesa do Ambiente.		
Metodologia	Documentos de Referência: DIA, Legislação associada ao regime de AIA, Documentação e elementos associados ao procedimento de pós-AIA.		
3 – PROGRAMA DE AUDITORIA – VISITA <i>IN SITU</i> EM 02/09/2020			
Hora	Assuntos	Interlocutor	Auditor
09:00	Reunião de abertura:	Interlocutor representante do proponente – Argilis – Extracção de Areias e Argilas, Lda	Ana Moura e Silva (Verificadora 09/AIA)
09:30	Análise documental – Parte I: Análise de evidências relativas às condições impostas na DIA		

13:00 – 14:30	Almoço	-	-
14:30	Visita à instalação: Edificações, zonas exploradas e recuperadas e zonas em exploração, áreas de apoio à extração / exploração.		
16:00	Análise documental – Parte II: Análise de evidências relativas às condições impostas na DIA	Interlocutor representante do proponente – Argilis – Extracção de Areias e Argilas, Lda	Ana Moura e Silva (Verificadora 09/AIA)
17:30	Preparação das conclusões da auditoria.	-	
18:00	Reunião de encerramento: Apresentação das constatações, eventuais não conformidades identificadas e conclusão da auditoria.	Interlocutor representante do proponente – Argilis – Extracção de Areias e Argilas, Lda	

4 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Divulgação do programa de Auditoria: Solicita-se a divulgação deste plano a todos os colaboradores envolvidos por forma a garantir a sua disponibilidade e participação de acordo com o programa de auditoria Proposto. Este plano poderá ser motivo de revisão no decurso da auditoria, sempre que as circunstâncias assim o determinem.

Outras considerações: O intervalo de almoço estima-se entre as 13h00 a as 14h30 podendo, contudo, adaptar-se aos horários estabelecidos na empresa.

Data: 02/12/2019

Assinatura do Verificador



Ana Moura e Silva

Verificador de Pós-avaliação n.º 09/AIA

REGISTOS FOTOGRÁFICOS

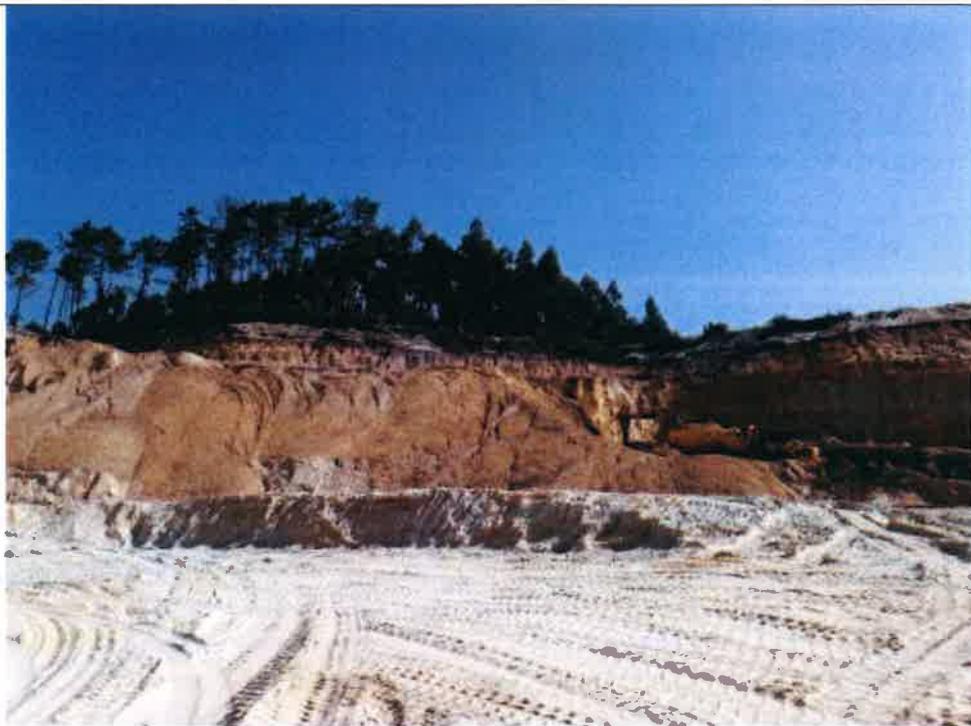


Figura 1 – Exploração – Frente de trabalho – Núcleo A

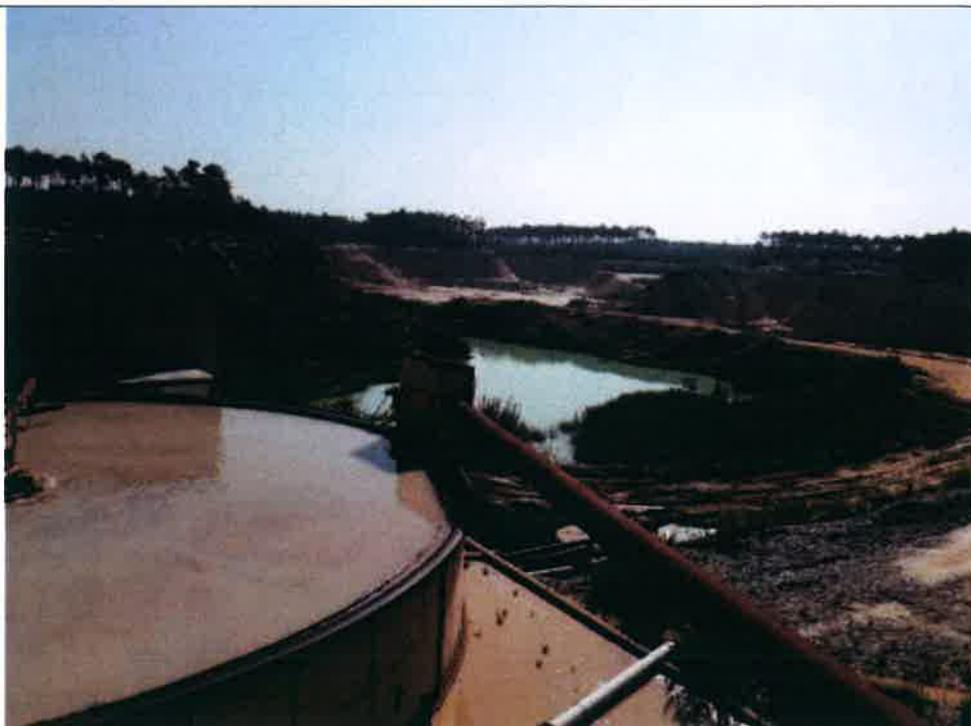


Figura 2 – Exploração – Frente de trabalho – Núcleo A



Figura 3 – Sinalização de Zona de Trabalhos



Figura 4 – Delimitação do limite da exploração com portão e sinalização de segurança



Figura 5 – Delimitação do limite da exploração com cordão de terras



Figura 6 – Delimitação do limite da exploração com vedação



Figura 7 – Sinalização de segurança sobre o cordão de terras que delimita o perímetro da exploração



Figura 8 – Parque de Resíduos com acondicionamento adequado e identificação da tipologia de resíduos armazenados



Figura 9 – Bacia de retenção para óleos usados (com devida sinalização de código LER) e óleos virgens



Figura 10 – Depósito de combustível com bacia de retenção e meios de contenção de eventuais derrames



Figura 11 – Separador de hidrocarbonetos da bacia de retenção do depósito de combustível



Figura 12 – Peças recuperadas pelo proponente para utilização na atividade (reutilização de material e partes de equipamento)

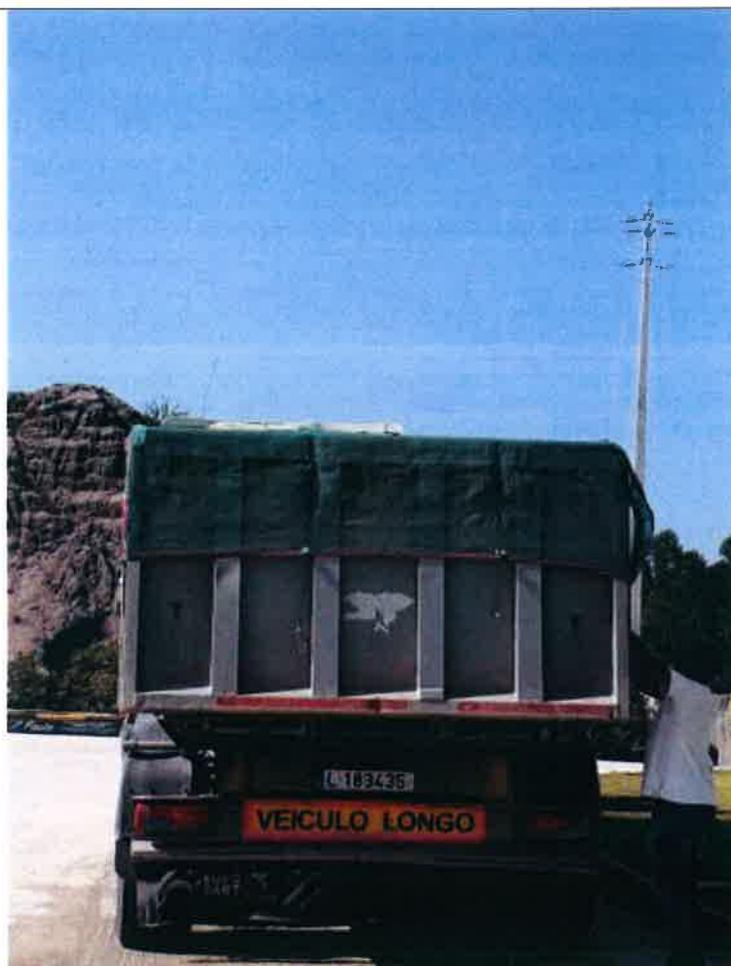


Figura 13 – Transporte de caulino com cobertura da carga através de lona



Figura 14 – Boas condições do acesso rodoviário à exploração e áreas florestais da envolvente da mesma

DOCUMENTAÇÃO



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Argilis - Extracção de Areias, Sa
Rua do Barracão, 720
2420-195 Colmeias

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 225/16

Proc: POS_2015_0021_101518

05 FEB 2016

ASSUNTO: Transferência de processos AIA por força da alteração de competências decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se anexa cópia do nosso ofício DAA 223/16, para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Anexo : o mencionado

Ⓢ ACT/



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Agência Portuguesa do Ambiente, I.p.
Rua da Murgueira, 9/9a, Zambujal
2610-124 Amadora

Sua referência
S036747-
201507_DAIA.DAP

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 223/16

Proc: POS_2015_0021_101518

05 FEV. 2015

ASSUNTO: Transferência de processos AIA por força da alteração de competências decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informamos que o projeto de "Ampliação da Unidade Extrativa da Charneca da Guia" passou a concessão de caulino, de acordo com o Contrato (extrato) n.º698/2012, publicado em D.R., em 27.12.2012 pelo que compete a essa Agência dirigir o procedimento de pós-avaliação.

Junto se anexa o relatório de monitorização solicitado por esta CCDR e rececionado em 5.10.2015.

Mais se informa que se deu conhecimento do presente ofício ao proponente.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

ACT/

G

**Relatório Progresso Anual
2020**

**Mina C-132 "Guia 1"
Acompanhamento Arqueológico**



Adelaide Pinto

20.172.AA

Mina C-132 "Guia 1"

Ficha Técnica

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico, foram realizados no âmbito do projecto de exploração da Mina C132 "Guia 1".

A equipa afecta aos trabalhos arqueológicos foi a seguinte:

Coordenador do Projecto

Adelaide Pinto

Responsável Científico

Adelaide Pinto

Trabalhos de Campo

Adelaide Pinto e João Maurício

Realização de Relatório

Adelaide Pinto

A arqueóloga responsável,

(Adelaide Pinto)

Índice

1.Considerações Gerais.....	4
2.Objectivos da Intervenção.....	4
3.Equipa técnica e Calendarização.....	5
3.1. Equipa Técnica.....	5
3.2. Calendarização.....	5
4 Metodologia.....	5
5. Enquadramento.....	6
5.1. Administrativo e Geográfico.....	6
5.2. Geológico.....	7
5.3. Histórico-arqueológico.....	8
5.4. Espacial.....	9
6. Descrição dos Trabalhos.....	9
6.1. Acompanhamento Arqueológico.....	9
7. Ocorrências Identificadas.....	13
8. Espólio.....	13
9. Síntese e Programação de Trabalhos.....	13
10. Publicação.....	13
11. Bibliografia.....	13

Anexo I – Registo Cartográfico

1. Considerações Gerais

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico da Mina C132 "Guia 1" advêm do cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental datada de 27 de Janeiro de 2009 e posterior pedido da Agência Portuguesa do Ambiente de Auditoria de pós-avaliação, a 5 de Março de 2020.

A referida DIA preconiza medidas de minimização e compensação, para a fase de preparação, que passamos a transcrever:

8. prospecção arqueológica sistemática após desmatção das áreas de incidência do projecto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e zonas de empréstimos;
9. acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
10. adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico o determinem;
11. suspensão das actividades no local caso, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica, também, obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas;

Neste sentido, e de modo a dar inícios aos trabalhos foi realizada uma primeira monitorização à área de exploração, sendo o presente relatório a apresentação dos resultados obtidos.

2. Objectivos da Intervenção

Os trabalhos arqueológicos de acompanhamento integram-se num conjunto de medidas de minimização dos impactes negativos, inevitáveis ou irreversíveis, sobre ocorrências patrimoniais afectáveis pelo projecto em estudo (categoria – C, do regulamento dos trabalhos arqueológico).

Estes trabalhos têm como objectivo a detecção de eventuais zonas com interesse arqueológico e a avaliação contínua da situação da obra, sendo por isso acompanhados todos os trabalhos de desmatção, decapagem, escavação e outros revolvimentos de sedimento até contextos geológicos. Pretende-se desta forma salvaguardar eventuais níveis ou estruturas arqueológicas que venham a ser afectadas pelos trabalhos de exploração da Mina C132 "Guia 1".

3. Equipa técnica e Calendarização

3.1. Equipa Técnica

Nome	Função
Maria Adelaide Pinto	Coordenação do projecto /Responsável Científica
João Maurício	Apoio nos trabalhos de campo

3.2. Calendarização

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico a que o presente relatório diz respeito realizaram-se no mês de Novembro de 2020.

4. Metodologia

Tendo em consideração a obrigatoriedade de realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentações de terras, adotou-se a seguinte metodologia de trabalho:

- Contacto com o dono de obra uma vez por mês/arqueólogo responsável;
- Monitorização Semestral;
- Acompanhamento dos trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos, sempre que comunicado pelo dono de obra /arqueólogo responsável ou outro elemento da equipa;

Assim numa fase prévia ao início dos trabalhos de acompanhamento arqueológico e com o objectivo de armazenar o máximo de informação sobre o património cultural existente na área em estudo, foram desenvolvidos trabalhos de recolha bibliográfica, a par da análise cartográfica existente.

Durante o acompanhamento, foi preenchida uma "Ficha de Acompanhamento Arqueológico" onde foram registados os seguintes elementos:

- Registo do desenvolvimento dos trabalhos;
- Registo de todas as realidades identificadas;
- Caracterização dos depósitos estratigráficos;
- Classificação dos materiais arqueológicos;
- Localização e descrição de estruturas.

Todos os materiais recolhidos ou a recolher serão devidamente tratados (lavagem e marcação), individualizados e inventariados, sendo os mais significativos desenhados e fotografados.

Os principais aspectos da obra foram registados fotograficamente.

Serão igualmente desenhados todos os cortes estratigráficos e planos de depósitos com interesse arqueológico, caso venham eventualmente a ser identificados.

Assume-se a responsabilidade de contactar as diferentes entidades intervenientes sempre que surjam níveis arqueológicos preservados, estruturas ou materiais significativos, que justifiquem a necessidade de medidas de minimização extraordinárias e/ou a interrupção da obra.

Sempre que ocorram trabalhos de obra significativos o arqueólogo responsável irá realizar um **relatório de progresso**, que fará o ponto de situação, sendo assim enviado às entidades competentes.

Tendo em consideração a longa duração do projecto, será realizado um relatório final anual, que permitirá a continuidade do projecto no ano seguinte.

O referido **Relatório Final**, será elaborado de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto – Lei 164/14 de 4 de Novembro. O referido relatório será realizado mediante a seguinte estrutura:

- Relatório Base (consiste no resumo de toda a informação relevante);
- Anexos Técnicos (descrições mais pormenorizadas dos vários assuntos e peças desenhadas).

5. Enquadramento

5.1. Administrativo e Geográfico

Concelho de Pombal pertence ao distrito de Leiria, região do centro e encontra-se subdividido em 17 freguesias. O município é limitado a norte pelos municípios da Figueira da Foz e de Soure, a leste por Ansião e Alvaiázere, a sueste por Ourém, a sudoeste por Leiria e a oeste possui uma faixa de litoral no Oceano Atlântico.

A freguesia da Guia localiza-se no extremo sul do concelho, tendo a norte as freguesias do Carriço e Louriçal, a este as freguesias da Mata da Mourisca e Ilha e a sul as freguesias de Coimbra e Monte Redondo, já pertencentes ao concelho de Leiria. Inserindo-se o projecto na carta militar de Portugal, folhas n.º 261 e 273.

M: -59777.93
P: 30080.24
A: /

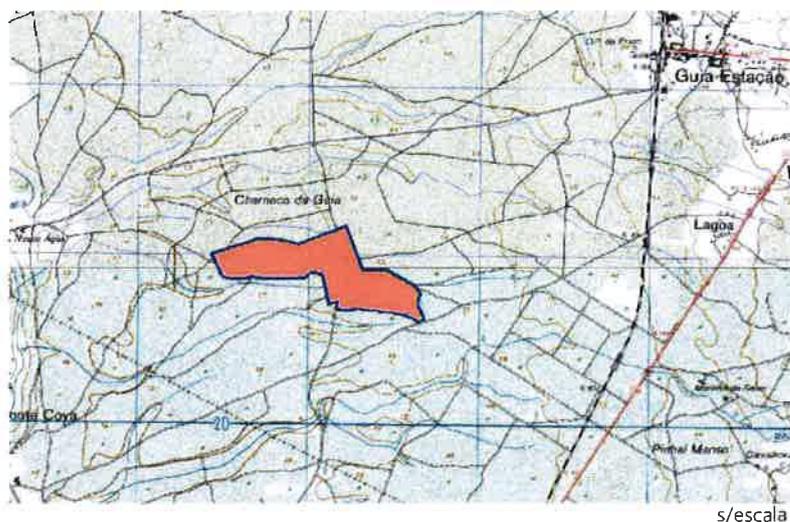


Figura 1 – Implantação cartográfica da área do projecto (CMP 261, 273).

5.2. Geológico

A área em estudo enquadra-se na carta geológica de Portugal folha n.º23- A, que cartografa três unidades morfo-estruturais distintas:

1. Anticlinal diapírico de Monte Real;
2. Bacia de subsidência terciária do Rio Carnide;
3. Anticlinal da Serra de Sicó.

A bacia de subsidência é ocupada em grande parte por terrenos terciários (ZBYSZEWSKI e FERREIRA, 1978) do miocénico e paleogénico indiferenciado. Na parte oriental da carta a bacia termina contra o bordo do maciço jurássico da Serra de Sicó e áreas anexas. A Oeste a bacia é limitada pelo diapiro de Monte Real de estrutura salífera bem característica e orientação N/S. O diapiro observado também na carta de Leiria prolonga-se para norte de Monte Redondo até à Lagoa dos Linhos. O seu núcleo é constituído pelas formações salíferas e gessíferas do Infralias e os flancos, por formações jurássicas, cretácicas e terciárias (ZBYSZEWSKI e FERREIRA, 1978). De fácil erosão o diapiro vai ser profundamente escavado transformando-se num "vale tifónico". Posteriormente este vale vai ser assoreado e entulhado com areias pliocénicas.

O projecto da Mina "Guia 1" localiza-se na descrita estrutura diapírica sobreposta pelos referidos níveis do Plio-Plistocénico Indiferenciado, representados como: PQ. Esta designação prende-se com o facto de nesta área a separação entre o Pliocénico e o Plistocénico ser difícil, devido à invasão de formações pliocénicas arenosas de origem eólica, que se misturam com as pliocénicas.

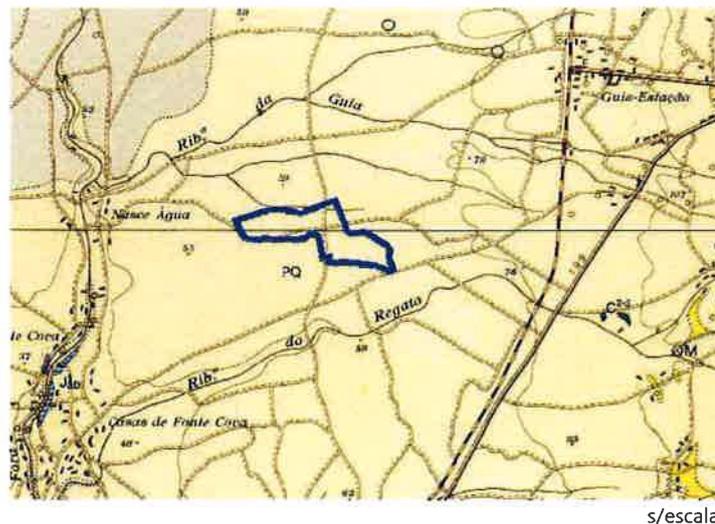


Figura 2 – Implantação do projecto na carta geológica de Portugal (folha 23 – A).

5.3. Histórico-arqueológico

Na área abrangida pela freguesia da Guia apenas se destaca uma ocorrência arquitectónica que corresponde à Ermida de Nossa Senhora da Guia e uma ocorrência arqueológica denominada "Guia".

No século XVII existia já uma povoação na actual vila da Guia, uma vez que data de 1678 a inscrição na verga da porta da Ermida de Nossa Senhora da Guia. Enquadrada na arquitectura religiosa, maneirista e barroca, corresponde a uma ermida de peregrinação, impondo-se na malha urbana pelas suas dimensões e imponência arquitectónica. De planta longitudinal, que articula nave única e capela-mor e circundada por um alpendre apoiado em colunata toscana, que serviria de apoio às festas e romarias, relacionando-se com o templo através de várias portas. Apesar das poucas informações, parece que foi construída em 1678 com esmolas dos fieis. No último quartel do século XVII ocorre uma campanha decorativa barroca, como testemunha o retábulo-mor, no século XIX, ocorreu uma outra campanha decorativa e escultórica (www.dgpc.pt e www.monumentos.pt).

Verificamos assim que estamos numa área onde a frequência de ocorrências arqueológicas é diminuta, facto que poderá estar relacionado com existência de poucos trabalhos de prospecção arqueológica na zona, associado a espessa cobertura sedimentar de areais dunares.

Apresenta-se assim uma abordagem mais abrangente, envolvendo freguesias limítrofes. Encontramos os vestígios mais antigos da ocupação humana neste território, na conhecida Praia do Pedrógão, onde foi identificada uma estação de ar livre do Paleolítico Médio, denominada "Praia do Pedrógão" (www.dgpc.pt). Foram realizados trabalhos de emergência, que revelaram o aparecimento de materiais líticos por baixo dos níveis de dunas. Correspondem a vestígios de ocupação Mustierense (técnica levallois). Próximo da mesma área foram também recolhidos materiais líticos em sílex e quartzo, de cronologia indeterminada (Paleolítico Superior ou Pré-História recente?) sendo o sítio conhecido por "Praia Nova do Pedrógão 1". Ainda na praia do Pedrógão, numa falha que cria uma briga, foram recolhidos materiais cerâmicos do Neolítico/Calcolítico, bem como uma rocha com gravação antropomórfica (www.dgpc.pt).

De período pré-histórico indeterminado, conhecem-se duas estações "Ribeira das Castelhanas" e "Outeiro do Louriçal", na freguesia do Louriçal (Pombal). No âmbito de trabalhos de acompanhamento foram identificados materiais líticos, sendo que no "Outeiro do Louriçal" predominam lascas de quartzito (www.dgpc.pt).

Correspondentes ao período proto-histórico existem indícios orais que referem a existência de um "um pequeno castro lusitano da época do cobre, cujo traçado é ainda possível de identificar", localizado em Monte Redondo, Leiria. Igualmente designado por "Monte Redondo", carece de confirmação (www.dgpc.pt).

Muito embora a existência de um projecto de investigação denominado "O Povoamento Proto-Histórico e Romano no Baixo Mondego" da responsabilidade de António Nunes Monteiro, apenas se conhecem dois arqueosítios de cronologia romana na área em causa. Em "Vieirinhos/Mós", freguesia do Louriçal (Pombal), foi recolhido um fragmento de terra sigillata hispânica, bem como fragmentos de cerâmica doméstica, mós manuais, tegulae e escória. O sítio parece corresponder a um habitat de cronologia romana de reduzidas dimensões (www.dgpc.pt).

Também na mesma freguesia, foi identificada outra estação de provável cronologia romana, denominada "Louriçal". Foram identificados fragmentos de tegulae e cerâmica doméstica, um tijolo de coluna, pesos de tear, uma vidro tardo-romano e jorra (MACHADO, 1965).

Vestígios que indiquem a ocupação do espaço durante o período medieval, são praticamente inexistentes. Nesta época a faixa litoral entre Coimbra e Leiria corresponde a uma terra pouco povoada, inóspita e inculta, palco de batalhas, avanços e recuos na luta contra os mouros. É neste contexto que no século XII, é erigida uma fortaleza militar (castelo de Pombal), que assume as linhas arquitectónicas características dos Templários. São concedidos forais a várias povoações circundantes, o que indica a importância de alguns aglomerados populacionais, concretamente sobre a região em análise nada sabemos.

O registo arqueológico mostra-nos a ocorrência de áreas, onde são visíveis escórias de ferro, atribuídas à Idade Média ou época Moderna: "Escoura" (Monte Redondo, Leiria), "Marinha do Engenho" e "Cabeço" (Bajouca, Leiria) (www.dgpc.pt).

Interessa agora referir a ocorrência "Guia", correspondente a uma mancha de materiais líticos de cronologia indeterminada, identificada no âmbito de trabalhos de prospecção relacionados com o EIA da Pedreira "Charneca da Guia", a actual Mina C-132. Salientando-se, no entanto que esta ocorrência se localiza fora dos limites da referida exploração (PINTO, 2007).

5.4. Espacial

A área de implantação da Mina "Guia 1" localiza-se a poucos quilómetros da Mata Nacional do Urso. Esta mata caracterizada pelos pinhais centenários que seguram as areias das dunas, teve um papel fundamental na construção das embarcações que levaram os Portugueses a todo o mundo. A área de estudo caracteriza-se assim pela sua envolvência verdejante, predominando o Pinhal, mas também áreas de Eucaliptal.

6. Descrição dos Trabalhos

6.1. Acompanhamento Arqueológico

Os resultados apresentados dizem respeito a apenas um dia de trabalho de campo, efectuado no mês de Novembro de 2020. De modo a tentar perceber qual o estado actual da área objecto de estudo, e avaliar o grau de afectação da exploração, foram realizados trabalhos de observação e prospecção arqueológica em toda a área do projecto.

Apresenta-se de seguida uma síntese dos resultados obtidos, tendo como referência os diferentes tipos de utilização actual da superfície.

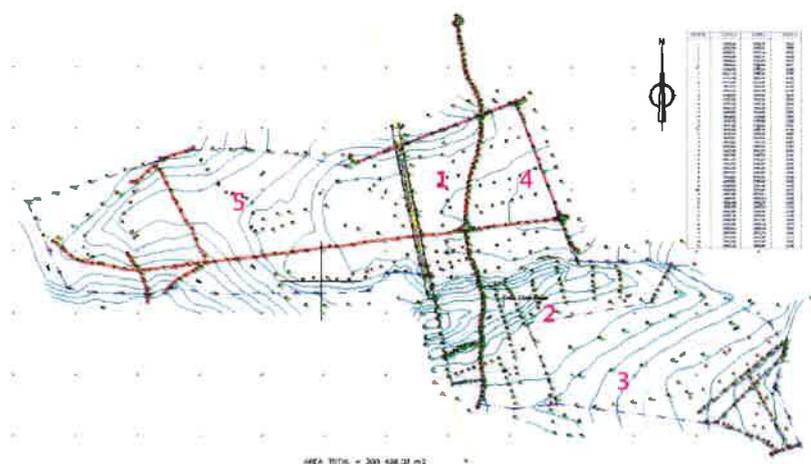


Figura 3 - Topografia da área, antes do início da exploração, com indicação das distintas realidades identificadas (s/escala).

▪ Area 1

Esta área corresponde ao estabelecimento industrial e respectiva eira de secagem, bem como aos edifícios de apoio à exploração. Corresponde a uma área que actualmente se encontra alterada e com as superfícies impermeabilizadas.



Fotografia 1 - Vista geral da área industrial e eiras de secagem.

▪ Area 2

A área designada como 2, encontra-se actualmente em exploração, com cortes de grande profundidade o que impediu a sua observação. Trata-se de uma área onde já não se considera necessário a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico.



Fotografia 2 - Vista geral da área em exploração

Fotografia 3 - Outra vista da mesma área, onde se observam cortes profundos.

- Area 3

Junto do limite Sul do projecto, existe ainda uma pequena área, inalterada à superfície, embora o coberto vegetal rasteiro denso, tenha impedido a realização de trabalhos de prospecção arqueológica.

Foi, no entanto possível observar os cortes existente no limite da área de exploração, tendo-se verificado a inexistência de níveis ou estruturas arqueológicas.

A área 3 corresponde assim a um local onde se considera necessário proceder a trabalhos de acompanhamento, nomeadamente nas fases de desmatamento e decapagem do subsolo.



Fotografia 4 - Faixa a Sul, ainda por intervencionar.

Fotografia 5 - Pinhal com vegetação rasteira, que caracteriza a Área 3.

- Area 4

Esta área corresponde a uma faixa no limite Este do projecto, correspondente a uma área de secagem das argilas. Trata-se assim de um local já desmatado e decapado superficialmente, onde ocorreram

remeximentos no subsolo. Salienta-se, no entanto que a cota de afectação foi reduzida, devendo por isso ser uma área incluída na programação dos trabalhos arqueológicos futuros.



Fotografia 6 - Faixa a Este já decapada superficialmente e com argilas a secar.

▪ Area 5

A área 5 diz respeito à totalidade da área do projecto, localizada a Oeste do Gasoduto. À semelhança do que acontece com a área 4, esta área encontra-se na quase totalidade alterada superficialmente, visto tratar-se de uma outra zona de secagem de argila. Também nesta área a afectação superficial dos sedimentos ocorreu sem a presença de arqueólogo. De forma a minimizar os impactes foram analisados os cortes existentes, que revelaram um pacote sedimentar arenoso, orgânico sem vestígios arqueológicos. No entanto e como a cota de afectação é reduzida, será uma área a incluir na programação dos trabalhos arqueológicos futuros.



Fotografia 7 - Área de dimensões consideráveis, ainda por explorar, mas já com a superfície alterada.

Fotografia 8 - Pormenor onde se observa o pacote sedimentar superficial retirado.

7. Ocorrências Identificadas

Não foram identificadas ocorrências arqueológicas.

8. Espólio

Não foi recolhido espólio arqueológico.

9. Síntese e Programação de Trabalhos

Os trabalhos realizados permitiram a realização de uma caracterização da situação actual da exploração, tendo-se verificado que, exceptuando uma pequena área no limite Sul do projecto, onde ainda se mantém o coberto vegetal, todas as restantes áreas se encontram com a sua superfície alterada.

De acordo com o planeamento de trabalhos aprovado, apresenta-se a seguinte programação de trabalhos:

- Contacto com o dono de obra uma vez por mês;
- Monitorização Semestral;
- Acompanhamento dos trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos da Área 3;
- Acompanhamento dos trabalhos da remoção dos sedimentos mais superficiais nas Áreas 4 e 5.

10. Publicação

Tendo em consideração os resultados obtidos propõem-se a publicação dos resultados em formato digital no Endovélico.

11. Bibliografia

- ALARCÃO, J. de (1988) – *Roman Portugal*. Warminster: Aris & Phillips.
- MACHADO João Luís (1965) – “Subsídios para a História do Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcellos”. *O Arqueólogo Português*. Lisboa. Nova série:5.
- PINTO, A (2007) – EIA da Pedreira Charneca da Guia. Crivarque (relatório policopiado).
- SEQUEIRA, Gustavo de Matos (1955) – *Inventário Artístico de Portugal*. Vol V. Lisboa
- ZBYSZEWSKI, G., MANUPPELLA, G. e FERREIRA, O (1978) - Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 23 –A.
- Protocolo IPPAR/Transgás
- PNTA/2004 – Carta Arqueológica do Concelho de Leiria
- EIA-IC8 – Pombal/Louriçal

Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000, do IGeoE, folhas n.º 261 e 273

Carta Geológica de Portugal à escala 1: 50 000, do Instituto Geológico e Mineiro, folha 23-A.

<http://www.dgpc.pt/>

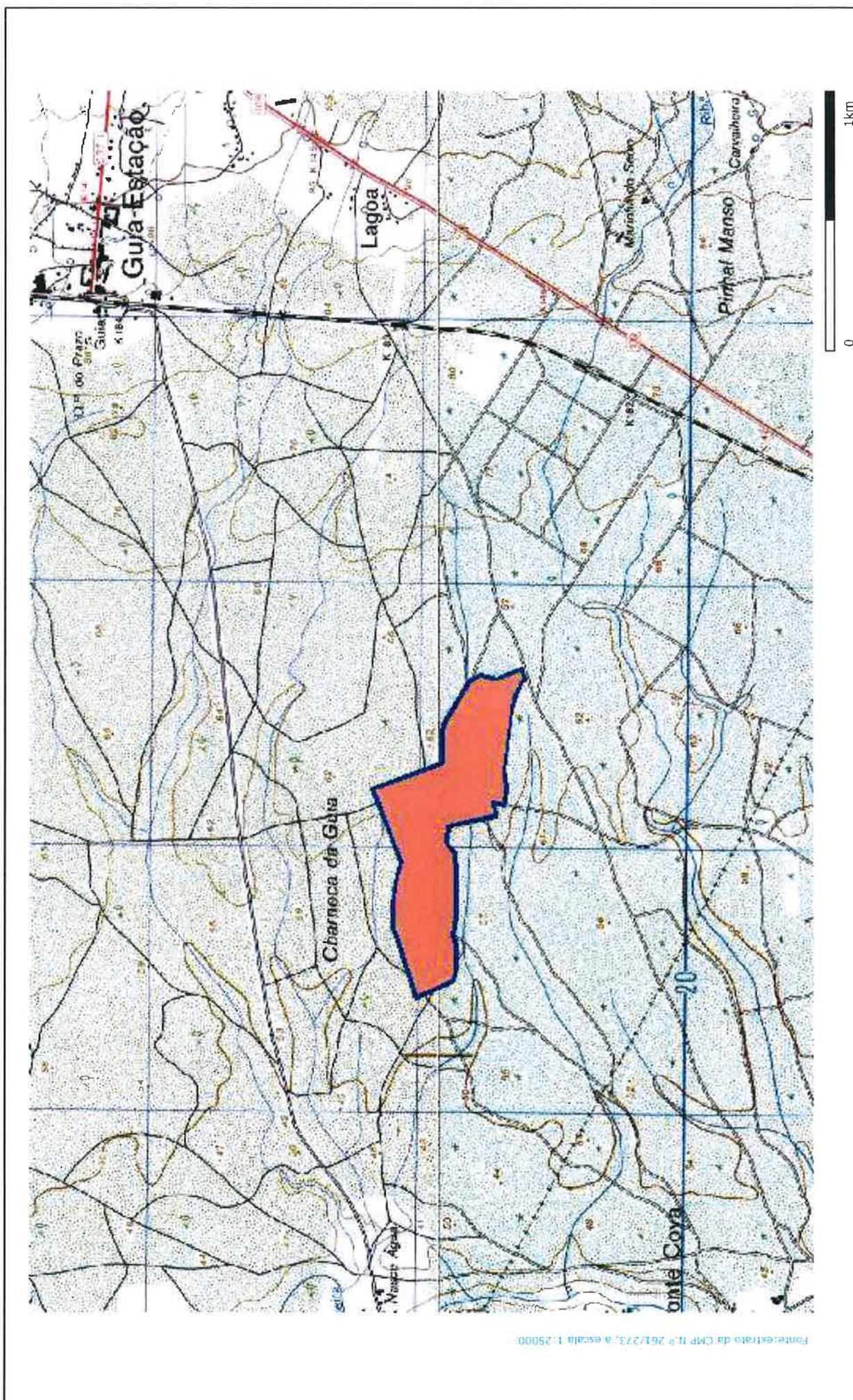
<http://www.monumentos.pt/>

<http://www.cm-leiria.pt/>

<http://www.cm-pombal.pt/>

Anexo I

Registro Cartográfico

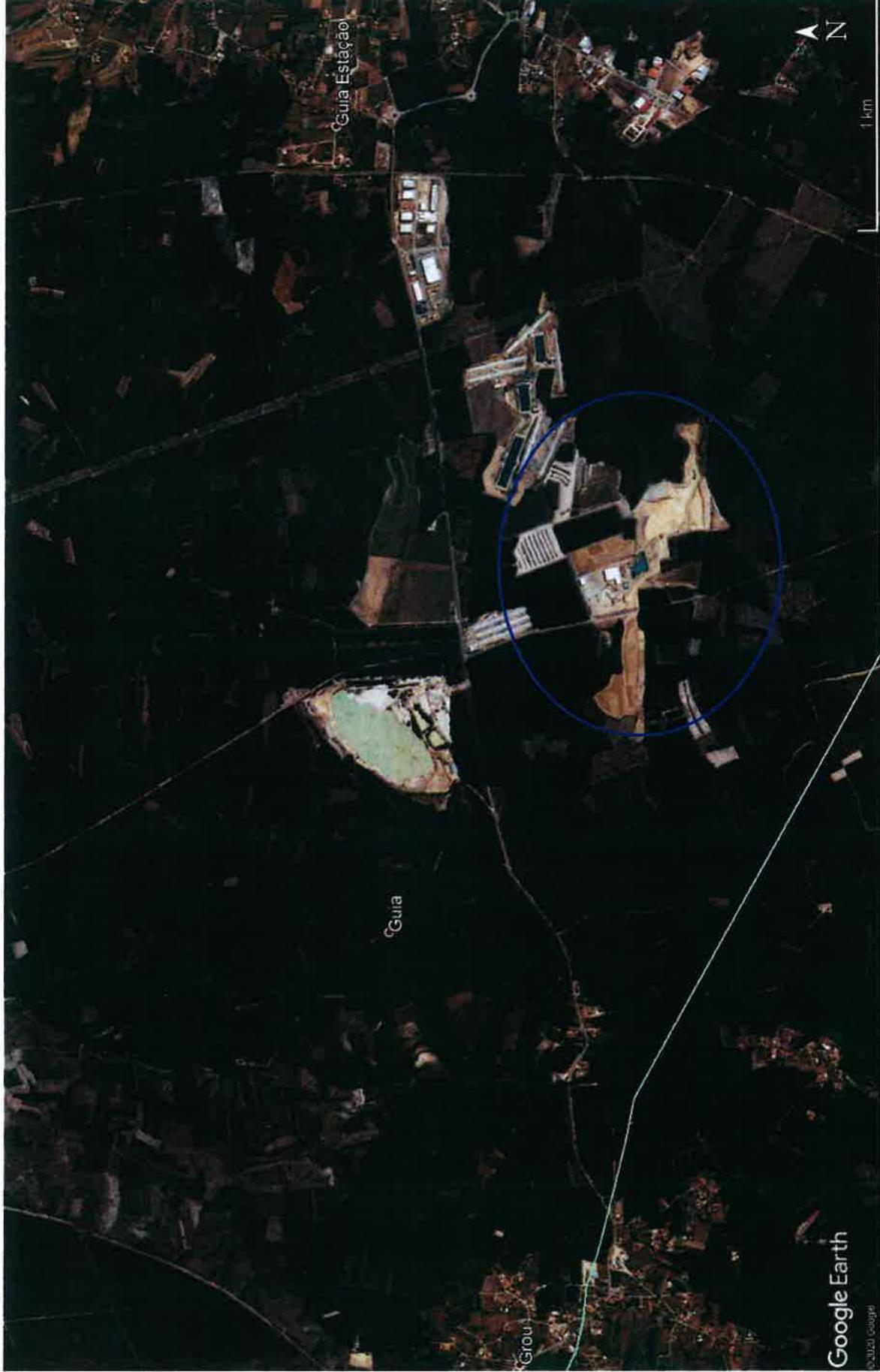


Legenda:



Área do projecto

Figura 1 - Localização da área do projecto na cartografia militar.



**Acompanhamento Arqueológico
Mina C-132 "Guia 1"**

Figura 2 - Localização da área do projecto no ortofotomapa.

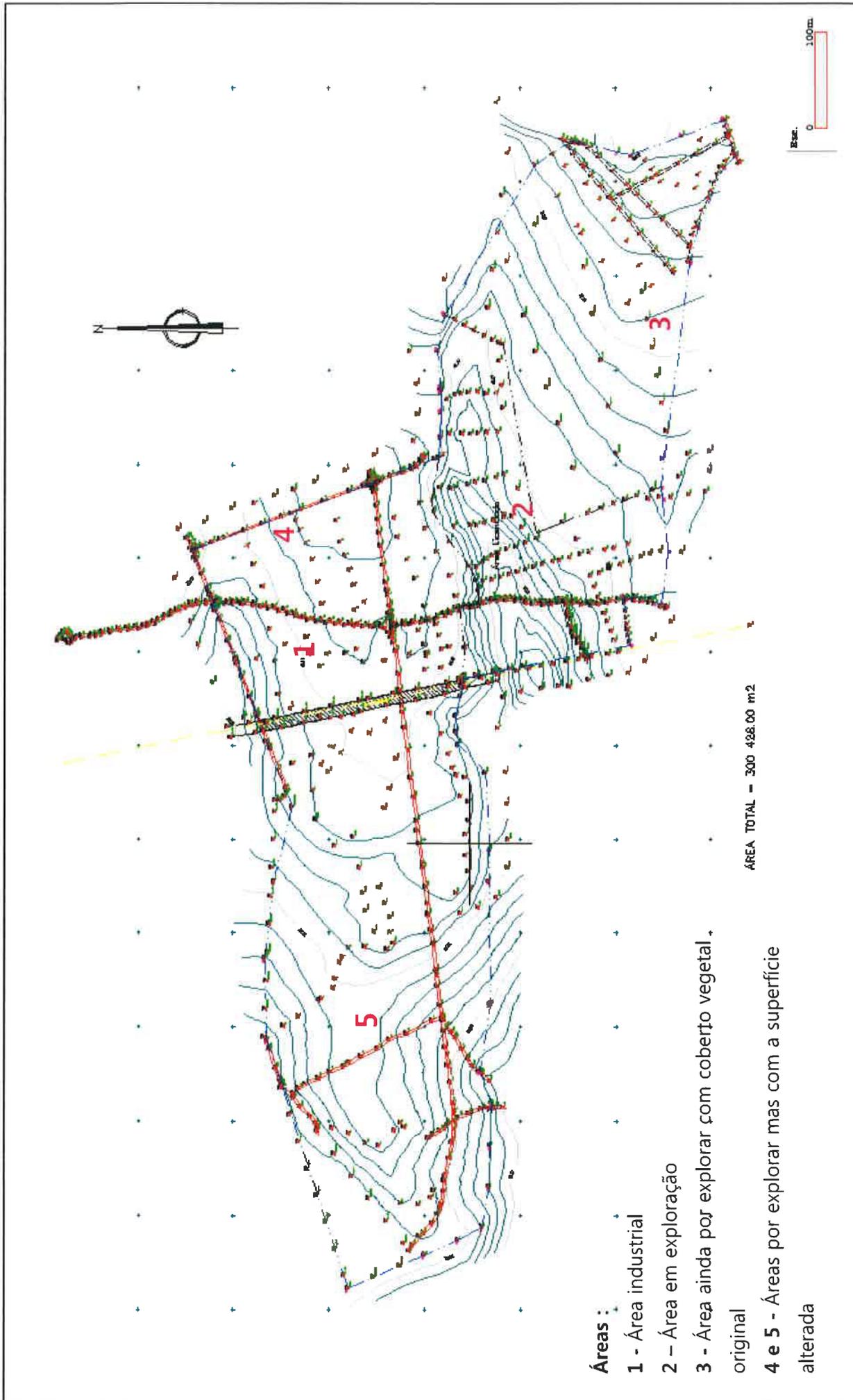
Legenda:

○ Área do projecto

**ARQUEOLOGIA
LOCO**

Data: 31/11/20

Res.: AP



ÁREA TOTAL = 300 428.00 m²

- Áreas :**
- 1 - Área industrial
 - 2 - Área em exploração
 - 3 - Área ainda por explorar com coberto vegetal.
 - 4 e 5 - Áreas por explorar mas com a superfície alterada

Legenda:

Limite do projecto

Data: 31.11.20

Res.: AP

Figura 2 - Área do projecto de exploração.



ALTERAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Unidade Extractiva da "Charneca da Guia"		
Tipologia de Projetos:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia da Guia, concelho de Pombal e distrito de Leiria		
Proponente:	Argilis - Extracção de Areias e Argilas, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 25 de janeiro de 2013	

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>Em 27 de janeiro de 2009, o projeto de Ampliação da Unidade Extractiva da "Charneca da Guia", foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada.</p> <p>Em 07 de fevereiro de 2011, a Entidade proponente, tendo em vista a exequibilidade técnico-ambiental do projeto, solicitou à Autoridade de AIA (APA), uma alteração à DIA em apreço, concretamente à Medida de minimização n.º 40 da Fase de Exploração - " 40. recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas área de exploração, não sendo permitidas lagoas;".</p> <p>Tendo por base a seguinte justificação:</p> <p>" a) os principais objectivos do projecto assentam na exploração de dois núcleos de exploração, Núcleo A e Núcleo B, com 12,11 há e 10,59 há, respectivamente, cujo desmonte se fará por dragagem abaixo da cota 34, ou seja, quando se atingir a zona saturada (nível freático), de acordo com o estipulado no Plano de Pedreira. Com a concretização do projecto pretende-se: alargar os leques de produtos (areias especiais e argilas caulínicas prensadas; melhorar a eficácia do processo de beneficiação; otimizar o processo produtivo e aplicar tecnologias limpas; e aumentar o binómio qualidade/quantidade dos produtos e aumentar as reservas exploráveis e a gestão da exploração do jazigo mineral;</p> <p>b) o modelo de recuperação paisagística proposto e a implementar nas áreas dos núcleos de exploração, será desenvolvido de forma faseada, de modo ao ordenamento dos 2 lagos criados e sua revitalização com vista a um novo equilíbrio ecológico;</p> <p>c) o desenvolvimento do Plano de Pedreira, será acompanhado dos Programa de Monitorização aprovados, particularmente: -o Plano de Motorização dos Recursos Hídricos (Qualidade da Água); - o Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos (Circuitos Hidráulicos Sub-Superficiais e Profundos); - e Plano de Acompanhamento de Gestão de Resíduos. ",</p> <p>a Entidade proponente propõe a seguinte alteração à redação da Medida de minimização n.º 40:</p>
----------------	---

" Recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de exploração. "

II. Análise

Em sede de apreciação ao pedido de alteração da DIA, a APA solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, nomeadamente: Instituto da Água, IP (INAG), Instituto de Gestão do Património Arqueológico, IP (IGESPAR), Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído (DACAR) da APA. Posteriormente, por recomendação do INAG, foi também consultada a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C).

Analizados os respetivos contributos, refere-se o seguinte:

a) INAG - *"A alteração da DIA solicitada visa retirar da Medida de Minimização nº 40 a interdição das lagoas na fase de encerramento de cada um dos núcleos de exploração. Tal alteração, no que respeita ao descritor recursos hídricos, poderá ser deferida tendo em atenção os seguintes aspectos enquadradores da situação potencialmente a criar pela exploração desta unidade extractiva de areias e caulino:*

- *a exploração de caulino é feita por dragagem com formação de lagoas;*
- *o projecto desenvolve-se em área florestal que potencia uso restrito do meio envolvente;*
- *as captações públicas existentes nas proximidades da área consignada ao projecto captam camadas profundas do aquífero multicamada do Cretácico que é constituído por uma sucessão de camadas arenosas que alternam com outras argilosas, sendo que esta alternância confere ao aquífero uma vulnerabilidade à poluição classificada de média a baixa. Além destas condições hidrogeológicas as referidas captações públicas estão protegidas através da delimitação do perímetro de protecção alargado, já promulgada por RCM.*

Por tais considerandos não se encontram razões técnicas para a interdição das lagoas resultantes da exploração, desde que seja implementado o Plano Paisagístico do projecto de execução, que visa a recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração.

(...) tendo em conta o actual quadro de competências em matéria de recursos hídricos, deve ser consultada a ARH do Centro, I.P."

b) IGESPAR - *"(...) nada temos a declarar sobre a proposta da DIA (MM 40), visto que a mesma não se relaciona com o Descritor Património."*

c) CCDR-C - *"(...) a questão em análise se prende com os níveis freáticos e com a geologia e hidrogeologia local, pelo que se encontra fora do âmbito dos descritores analisados por esta CCOR, em sede de AIA. Contudo, atendendo a que a aprovação do PARP é da responsabilidade desta CCOR e ponderada a questão agora levantada, informamos que face ao local onde se desenvolve o projeto e às suas características geológicas e hidrológicas, qualquer recuperação paisagística e ambiental da área da pedra se torna inviável com*



	<p><i>a interdição da criação de lagoas.</i> "</p> <p>d) Segundo a APA, o DACAR comunicou nada ter a comentar relativamente ao descritor ruído.</p> <p>e) ARH-C - "(...) informa-se que nada há a opor relativamente à prorrogação da DIA nem à proposta de alteração da mesma tendo em conta os seguintes pressupostos:</p> <ul style="list-style-type: none">- o PARP já contemplava a reconversão da área intervencionada com a manutenção das lagoas o qual foi aprovado em sede de AIA;- as características do local e da própria exploração, através de dragagem, inviabilizam sob ponto de vista técnico, a recuperação com interdição à existência das lagoas resultantes da exploração;- a existência de lagoas permitirá o "equilíbrio" do nível freático local;- a recuperação através do enchimento das cavidades escavadas constituiria um maior risco de contaminação das águas subterrâneas." <p>Deste modo, e tendo em consideração que o PARP aprovado em sede de AIA já contemplava a reconversão da área intervencionada com a manutenção das lagoas e que qualquer recuperação paisagística e ambiental da área da pedreira se torna inviável com a interdição da criação de lagoas, a APA propõe que a solicitação da proponente seja deferida.</p>
--	---

<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Em face do exposto, emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto de Ampliação da Unidade Extractiva da "Charneca da Guia":</p> <p>A Medida de minimização a seguir transcrita:</p> <p><i>"40. recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas área de exploração, não sendo permitidas lagoas;"</i></p> <p><u>Passa a ter a seguinte redação:</u></p> <p>40. recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração, faseada à medida que vão sendo libertas áreas de exploração.</p>
--------------------------	--

<p>Assinatura:</p>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	---